



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 1747 / 2026

DATA: 26/03/26 - 8:24

Requerente: 6813-UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR

CPF/CNPJ:

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI

PL 046/2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2027

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
26/03/2026 08:29:42		LDO - 2027.pdf	
26/03/2026 08:31:37		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PROCESSO.docx	
26/03/2026 08:32:08		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - APOSTILA.pdf	
08/04/2026 08:27:17		certidao.pdf	
10/04/2026 07:58:56		Manual da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) REPUBLICADO.pdf	
10/04/2026 07:59:01		EDITAL DE CONVOCAÇÃO.pdf	
10/04/2026 07:59:14		ATA DA AUD. PÚBLICA].docx	
14/04/2026 08:34:38		encaminhamento.pdf	
14/04/2026 08:35:09		EDITAL DE CONVOCAÇÃO.pdf	
14/04/2026 08:35:20		CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - 13_04_2026 ÀS 9H - EMAIL PARA O CONSELHO TUTELAR.pdf	
14/04/2026 08:36:18		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PROCESSO 2027.pdf	
14/04/2026 08:36:40		Captura de tela 2026-04-10 135112 - WHATSAPP - SECRETÁRIOS.png	
14/04/2026 08:37:07		ATA DA AUD. PÚBLICA.jpeg	
14/04/2026 08:37:13		Apresentação LDO.pptx	
14/04/2026 09:41:18		CONVOCAÇÃO DA AUD. PÚB..pdf	
15/04/2026 10:34:55		modeloDocumentoProcesso.pdf	
15/04/2026 10:35:14		Encaminha PL.pdf	
15/04/2026 10:36:39		Ido Demonstrativo de metas anuais.pdf	
15/04/2026 10:37:00		Ido Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercicio anterior.pdf	
15/04/2026 10:37:20		Ido Demonstrativo metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.pdf	
15/04/2026 10:37:30		Ido evolucao do patrimonio líquido.pdf	
15/04/2026 10:37:41		Ido origem e aplicacao dos recursos obtidos com a alienacao de ativos.pdf	
15/04/2026 10:39:44		Ido demonstrativo da situação financeira e atuarial do rpps.pdf	
15/04/2026 10:39:55		Ido estimativa de compensacao de renúncia de receita.pdf	
15/04/2026 10:40:14		Ido margem de expansao de despesas.pdf	
15/04/2026 10:49:14		Ido riscos fiscais e providencias.pdf	
15/04/2026 10:49:14		Ido projetos em andamento.pdf	
15/04/2026 10:50:33		Ido metodologia e memoria de cálculo das metas anuais receita.pdf	



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

15/04/2026 10:50:33		Ido metodologia e memoria de cálculo I.a - Principais fontes de receita.pdf
15/04/2026 10:50:51		Ido metodologia e memória de calculo das metas anuais II despesas.pdf
15/04/2026 10:50:51		Ido metodologia e memoria de cálculo II.a - Principais fontes de despesa.pdf
15/04/2026 10:51:05		Ido metodologia e memoria de cálculo Resultado primário e nominal.pdf
15/04/2026 10:51:27		Ido metodologia e memoria de cálculo dívidas públicas.pdf
15/04/2026 10:51:46		Ido conferencia receitas.pdf
15/04/2026 10:51:46		Ido metas e prioridades.pdf
15/04/2026 13:31:09		Mensagem Justificativa PL 046-26.pdf
15/04/2026 13:31:17		PL 046-2026 - LDO 2027.pdf
15/04/2026 13:35:38		Oficio nº 283-2026 - encaminha PL 046-26 LDO 2027.pdf

Zona:

Quadra:

Data: 26/03/2026

Cadastro



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 1747/2026 **Data:** 26/03/2026

Requerente: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR

Cadastro:

Assunto: PROJETOS DE LEI

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	17/04/2026 13:30:43	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	15/04/2026 13:48:55	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	15/04/2026 12:56:04	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	15/04/2026 10:58:50	UBIRATAN
--------	-------------	---	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	14/04/2026 08:42:15	UBIRATAN
--------	----------	--------------------	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	14/04/2026 08:41:01	BRUNA GASPAR
--------	-------------	--------------------	---------------------	--------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	2 - SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E DES. LOCAL	14/04/2026 08:39:26	BRUNA GASPAR
--------	----------	--	---------------------	--------------

Parecer: RECEBIDO PARA PROVIDÊNCIAS

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	26/03/2026 08:24:31	UBIRATAN
--------	-------------	---	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Aberto	15 - Contabilidade	26/03/2026 08:24:31	UBIRATAN
--------	--------	--------------------	---------------------	----------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 283/2026

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 046/2026 de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027.

Senhor Presidente,


Pelos termos do presente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 046/2026**, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências*".

O referido projeto foi elaborado em estrita observância ao que dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo as metas e prioridades da administração municipal para o próximo exercício.

Diante da relevância da matéria e do prazo constitucional para sua apreciação, solicito que o presente projeto seja submetido à análise dos ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros deste Legislativo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
 15/04/2026 13:35

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 046/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora

Submetemos à análise deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2027. A LDO é o elo fundamental entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), servindo como bússola para a gestão dos recursos públicos.

Dos Objetivos e Metas: Este projeto reflete o compromisso desta Administração com o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade fiscal. O texto fixa as metas fiscais de receitas e despesas, o resultado primário e o montante da dívida pública, garantindo que o Município mantenha sua higidez financeira frente aos desafios econômicos atuais.

Destaques do Projeto:

- **Transparência e Modernização:** O projeto prevê a continuidade da adequação dos procedimentos contábeis às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
- **Prioridades Sociais:** Mantemos o foco na manutenção dos serviços essenciais, especialmente em Saúde e Educação, assegurando que o custeio da máquina pública não comprometa os investimentos necessários em infraestrutura.
- **Prudência Fiscal:** Estabelecemos critérios claros para a limitação de empenho e diretrizes para o controle de gastos com pessoal, respeitando os limites prudenciais exigidos pela LRF.

Da Relevância: A aprovação desta lei é condição *sine qua non* para que possamos elaborar uma Lei Orçamentária Anual justa e exequível para 2027. Buscamos, acima de tudo, a eficiência na aplicação dos impostos pagos pelo contribuinte amoreirense, garantindo que cada Real investido retorne em benefícios diretos à nossa população.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Diante do exposto e confiantes no espírito público e na colaboração dos Nobres Edis, solicitamos a tramitação e aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 15/04/2026 13:32

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, da PORTARIA Nº 403/2016 - STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

Parágrafo único - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atual do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação (Demonstrativo 7), de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação da STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48, da LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF), com base nos seguintes critérios:

- I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do município;
- II- Limitação de despesas com combustíveis, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- III- Limitação de despesas com horas-extras, exceto para atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal;
- IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- V- Limitação de despesas com demais produtos e serviços que possam ser reduzidos sem afetar a oferta dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas (art. 4º, § 2º da LRF), em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, conforme anexo constante desta lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 – As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal), e incorporar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior por meio de decreto do executivo em ações que já tenham sido objeto de autorização legal mas não tenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional especial e para as ações que contenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes – Executivo e Legislativo – em 2027, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no seu pagamento, desde que justificada e não seja motivada por má fé.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 15 de abril de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 15/04/2026 13:31

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



Prezada Diretora.

A título de colaboração entre os setores, encaminho material utilizado na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026 que poderá, a critério dessa diretoria, ser utilizado juntamente com o manual de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

O setor de contabilidade está preparando os dados numéricos exigidos para composição do projeto.

Atenciosamente.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



26/03/2026 08:32:30





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2026

ABRIL – 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LDO 2026

AVISO

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, que está disponível no site da prefeitura municipal, espaço específico para sugestões para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.

O Link para acessar o portal é:

<https://www.amoreira.pr.gov.br/noticias/ler/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2026>, e estará disponível até o dia 06 de abril de 2025.

São Sebastião da Amoreira, 25 de março de 2025.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

DIVULGAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

Olá, seja bem vindo ao Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

[A](#) [A](#) [R](#) [👤](#) [♿](#) [🌐](#) [?](#) [📞](#)

[INÍCIO](#) [O MUNICÍPIO](#) [GESTÃO ATUAL](#) [CIDADÃO](#) [EMPRESA](#) [SERVIDOR](#) [PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#) [IMPRENSA](#) [LICITAÇÕES](#)

 **PREFEITURA MUNICIPAL**
São Sebastião da Amoreira

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

[Início](#) > [Notícias](#) > [Geral](#) > [Elaboração Da Lei De Diretrizes Orçamentárias 2026](#)

 Data: **01/04/2025**  Atualizado em, **01/04/2025 12:36:25**

 **NOTÍCIAS RELACIONADAS**

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, que está disponível no site da prefeitura municipal, espaço específico para sugestões para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.
O Link para acessar o portal é:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno>
Assunto: 187 – Sugestões LDO 2026
Estará disponível até o dia 06 de abril de 2025.
Edital de Convocação - [clique aqui](#).

Fonte: **Contabilidade**

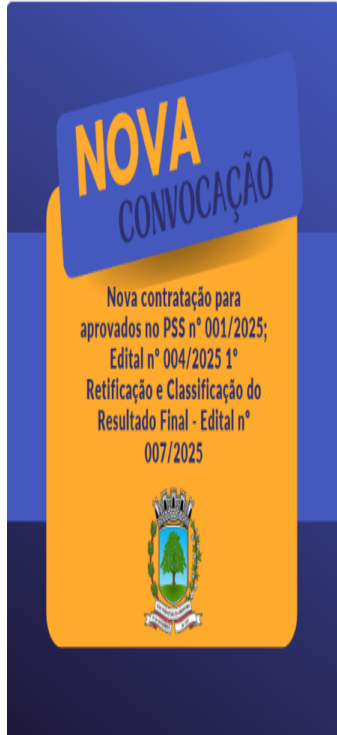
 **01/04/2025**
Elaboração Da Lei De Diretrizes Orçamentárias 2026
Geral

 **28/03/2025**
Resultado Dos Recursos E Classificação Final
Pr...
Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



Convocação Dos Candidatos Aprovados Do Pss – Edital N°006/2023 - Professor De Língua Inglesa /Produção De Texto

📅 04/04/2025

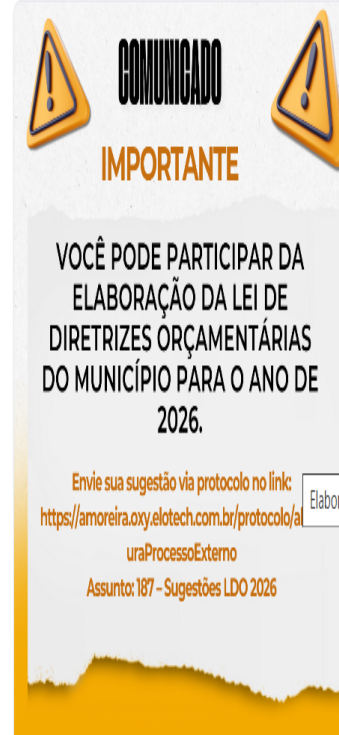
Convocação dos candidatos aprovados do PSS – Edital n°006/2023 - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA /PRODUC...

<https://www.amoreira.pr.gov.br/noticias/elaboracao-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias-2026-2025-04-01> [tegra →](#)



Decreto N° 130/2025 - 36ª Convocação Do Concurso Público 01/2024 (Enfermeiro, Técnico De Enfermagem, Fisioterapeuta, Atendente De Creche)

📅 04/04/2025

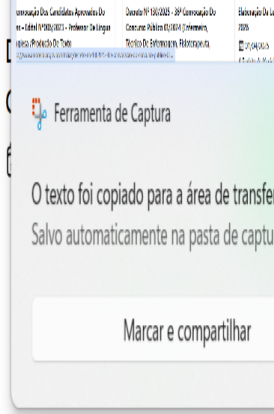


Elaboração Da Lei De Diretrizes Orçamentárias 2026

📅 01/04/2025

A Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, COMUNICA a população em geral, que está dispon...

[Ver na integra →](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão **do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026.**

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado premissas e coleta de sugestões para elaboração do projeto.

Data: 07/04/2025

Horário: 13:00

Local: Prédio da Câmara de Vereadores.

São Sebastião da Amoreira, 25 de março de 2025.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PUBLICAÇÃO

Paraná, 27 de Março de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3244

Art. 3º. Fica denominada a Rua Projetada D do Residencial Perez como "Rua Antônio Inocêncio Vaz" conforme mapa anexo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 26 de março de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador: B516E7DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO
2026

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026. A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado premissas e coleta de sugestões para elaboração do projeto.

Data: 07/04/2025
Horário: 13:00
Local: Prédio da Câmara de Vereadores.

São Sebastião da Amoreira, 25 de março de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador: 49D88E6B

Art. 2º - Desde já o permissionário assume a responsabilidade em criar e manter no mínimo 07 (sete) empregos ampliando para 10 (dez) em seis meses.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Permitido, a adequação do local para funcionamento, bem como a obrigação de zelar pela conservação interna e externa do barracão industrial, realizando ao menos uma vez ao ano a pintura externa da fachada do imóvel, além de ser responsável pelas taxas de consumo de Água, Energia Elétrica, telefone, tributos, taxas municipais e outras taxas.

Art. 4º - Esta permissão terá a vigência até 31/12/2026, podendo ser rescindida por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias e, por parte do Município, pela má conservação do imóvel, mudança da finalidade, desobediência às posturas e Leis Municipais e de outros motivos que possam trazer transtornos ou prejuízos à administração Municipal.

Art. 5º - Não será permitida, em hipótese alguma, a sublocação do presente imóvel.

Art. 6º - Ao término ou na hipótese de suspensão da presente permissão, o Município reaverá o imóvel em perfeitas condições de uso sem quaisquer indenizações ao permitido.

Art. 7º - Deverá ser elaborado um termo de permissão de uso consoante as exigências deste Decreto e outras que forem de interesse municipal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor imediatamente revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 26 de março de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador: CE08B1F2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2026

PRIMEIRA AUDIÊNCIA

APOSTILA

07/04/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

O tema orçamentário é tratado pela Constituição de 1988, normatizando o orçamento nos artigos 165 a 169. Assim, a partir de 1988 passou a ser obrigatório não apenas a elaboração de um orçamento anual, mas um sistema orçamentário composto do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) (GIACOMONI; PAGNUSSAT, 2007).

Já, em 2000 foi editada a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF que visa estabelecer norma de finanças públicas para o equilíbrio fiscal e combate à corrupção, por meio de planejamento, controle, transparência e responsabilizações e condiciona os gastos à capacidade de arrecadação de tributos.

Portanto, a base legal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias está disposta no art. 165, §2º da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

1.2 Lei de Diretrizes (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento inovador, trazido pela Constituição Federal de 1988 para ampliar a transparência do processo de elaboração do orçamento e antecipar ao Legislativo a condução das finanças públicas (NASCIMENTO, 2001).

O conteúdo da LDO foi inicialmente estabelecido pela Constituição Federal, e posteriormente teve sua competência ampliada pela Lei Complementar nº 101 do ano 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que lhe incumbiu de disciplinar outros temas.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Após a aprovação da LRF o escopo da LDO foi ampliado.

Tradicionalmente, o Poder Legislativo participava do processo orçamentário apenas para autorizar os gastos fixados pelo Poder Executivo. Com a LDO, o Poder Legislativo tem participação concreta na condução das finanças públicas, interferindo no processo decisório que resulta na elaboração da LOA. Isso ocorre porque com a LDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

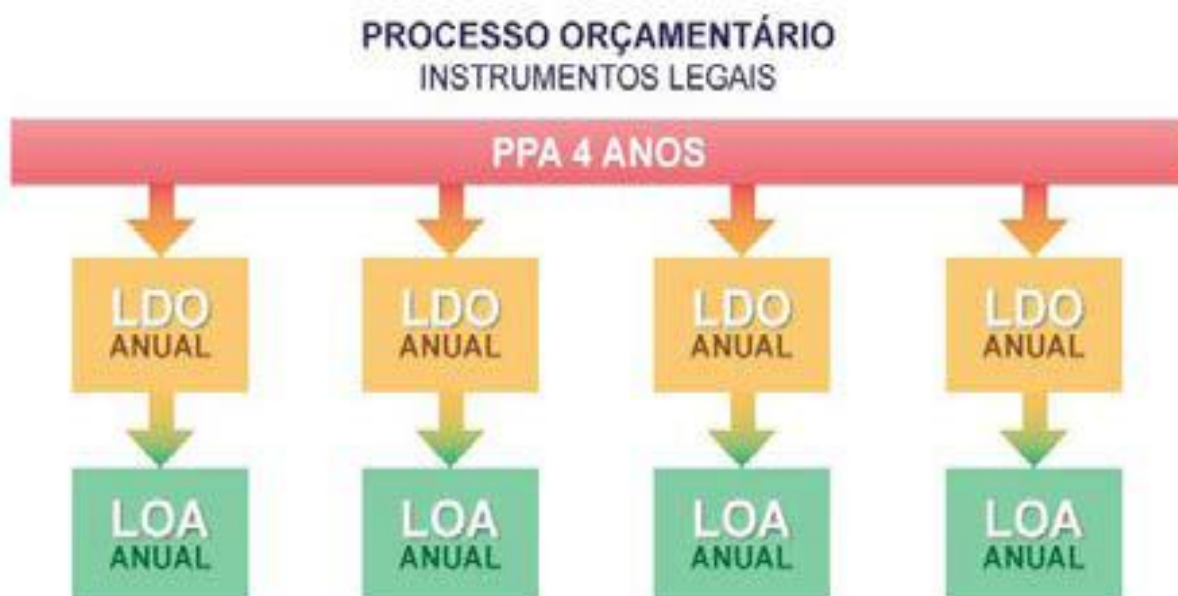
os parlamentares aprovam as normas para elaboração da LOA, permitindo ou não atos que afetem diretamente o orçamento anual. (NASCIMENTO, 2001).

Desta forma, com a LDO, o papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária. Isso ocorre porque a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública e tem como principais competências orientar a elaboração da LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

A cada **exercício financeiro**, a LDO busca compatibilizar a LOA com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estabelecidos no PPA.

A LDO exerce então um papel intermediário entre o plano (PPA) e o orçamento (LOA), adequando as estratégias traçadas no início de um governo às reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do PPA (ALBUQUERQUE, MEDEIROS e FEIJÓ, 2008).

O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas para 4 anos. A LDO então recorta dentro do PPA o que é mais importante para um exercício – o subsequente, e direciona as prioridades da Administração. (LEITE, 2014: 96).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Por fim, podemos resumir o sistema orçamentário da seguinte maneira:

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, enquanto a LOA fixa o planejamento de curto prazo, ou seja, materializa anualmente as ações e programas a serem executados.

À LDO por sua vez, cabe o papel de estabelecer a ligação entre esses dois instrumentos, destacando do PPA as metas e prioridades que deverão compor a LOA, e definir as regras e normas que orientam a elaboração da lei orçamentária que irá vigorar no exercício seguinte ao da edição da LDO.

2. Ciclo Orçamentário

Como visto, o sistema orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos: PPA, LDO e LOA. O ciclo orçamentário se renova periodicamente tendo como principais etapas: elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação do orçamento (GIACOMONI, 2010).



Observe o mapa mental a seguir, ele resume as principais competências que cabem à LDO, segundo a Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



Outros temas específicos tratados pela LDO foram definidos pela LRF. Assim, a partir do ano 2000 a LDO passou também a dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses de risco de não-cumprimento das metas fiscais ou de ultrapassagem do limite da dívida consolidada;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Metas fiscais;
- Riscos fiscais;
- Montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- Programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

Preste atenção no mapa mental a seguir, ele resume os temas específicos tratados pela LDO e definidos pela LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



- I - Metas Fiscais e prioridades da administração pública municipal;
- II - Estrutura e organização do orçamento;
- III - Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - Despesas com pessoal e encargos sociais e Dívida Pública;
- V - Alterações na legislação tributária municipal;
- VI - Disposições sobre transparência; e disposições finais.

Passamos para a análise do Projeto de Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE ABRIL DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, da PORTARIA Nº 403/2016 - STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atual do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação (Demonstrativo 7), de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação da STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2028, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48, da LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF), com base nos seguintes critérios:

- I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do município;
- II- Limitação de despesas com combustíveis, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- III- Limitação de despesas com horas-extras, exceto para atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal;
- IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- V- Limitação de despesas com demais produtos e serviços que possam ser reduzidos sem afetar a oferta dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas (art. 4º, § 2º da LRF), em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, conforme anexo constante desta lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 – As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal), e incorporar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior por meio de decreto do executivo em ações que já tenham sido objeto de autorização legal mas não tenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional especial e para as ações que contenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional suplementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes – Executivo e Legislativo – em 2026, não excederá em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no seu pagamento, desde que justificada e não seja motivada por má fé.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, XX de abril de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA LDO 2026 - ASSINADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 – Centro, CEP.: 86.240-000 – Fone/Fax: (43) 3265 8300 CNPJ/MF: 76.290.659/0001-91

01/01

1 Ata da reunião de audiência pública para a primeira discussão do projeto da Lei de Diretrizes
2 Orçamentárias (LDO) de 2026. Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às treze
3 horas (13h), na Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, realizou-se a Audiência Pública
4 da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em atendimento à convocação datada de
5 25 de março de dois mil e vinte e cinco e publicado no órgão de divulgação oficial do município
6 diário municipal.com.br/amp/matéria, em vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco; no
7 portal de transparência do município, desde primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco. No horário
8 estipulado, a equipe técnica se fez presente no recinto iniciando a audiência com a apresentação
9 com uma apostila que demonstra as questões legais, princípios e objetivos da Lei de Diretrizes
10 Orçamentárias e da minuta do projeto de lei, seus artigos e anexos. Os valores, cálculos e projeções
11 dos anexos das metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública
12 para o exercício de 2026, acompanhará o projeto de lei que será encaminhado até o dia 15 de abril.
13 Com relação aos anexos foram detalhados todos os oito com descrição das nomenclaturas e. Logo
14 após foi lida toda a minuta do projeto de lei, e comentado entre os participantes todos os artigos e
15 parágrafos tendo ocorrido debates em alguns aspectos, entretanto, ficou claro que tudo será
16 devidamente revisado na apreciação do projeto de lei, que será objeto de outra audiência para
17 explanação dos valores, objetivos e metas. Então, nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada
18 a presente ata e, deu-se por encerrada a audiência pública com relação dos nomes dos presentes
19 devidamente assinados.

20
21
22
23
24
25
26
27

Handwritten signatures in blue ink on lined paper. The signatures are: Piteria, [unclear], [unclear], [unclear], and José Benedito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2026

PRIMEIRA AUDIÊNCIA

07/04/2025

Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

O tema orçamentário é tratado pela Constituição de 1988, normatizando o orçamento nos artigos 165 a 169. Assim, a partir de 1988 passou a ser obrigatório não apenas a elaboração de um orçamento anual, mas um sistema orçamentário composto do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) (GIACOMONI; PAGNUSSAT, 2007).

Já, em 2000 foi editada a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF que visa estabelecer norma de finanças públicas para o equilíbrio fiscal e combate à corrupção, por meio de planejamento, controle, transparência e responsabilizações e condiciona os gastos à capacidade de arrecadação de tributos.

Portanto, a base legal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias está disposta no art. 165, §2º da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

1.2 Lei de Diretrizes (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento inovador, trazido pela Constituição Federal de 1988 para ampliar a transparência do processo de elaboração do orçamento e antecipar ao Legislativo a condução das finanças públicas (NASCIMENTO, 2001).

O conteúdo da LDO foi inicialmente estabelecido pela Constituição Federal, e posteriormente teve sua competência ampliada pela Lei Complementar nº 101 do ano 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que lhe incumbiu de disciplinar outros temas.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Após a aprovação da LRF o escopo da LDO foi ampliado.

Tradicionalmente, o Poder Legislativo participava do processo orçamentário apenas para autorizar os gastos fixados pelo Poder Executivo. Com a LDO, o Poder Legislativo tem participação concreta na condução das finanças públicas, interferindo no processo decisório que resulta na elaboração da LOA. Isso ocorre porque com a LDO os parlamentares aprovam as normas para elaboração da LOA, permitindo ou não atos que afetem diretamente o orçamento anual. (NASCIMENTO, 2001).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Desta forma, com a LDO, o papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária. Isso ocorre porque a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública e tem como principais competências orientar a elaboração da LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

A cada **exercício financeiro**, a LDO busca compatibilizar a LOA com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estabelecidos no PPA.

A LDO exerce então um papel intermediário entre o plano (PPA) e o orçamento (LOA), adequando as estratégias traçadas no início de um governo às reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do PPA (ALBUQUERQUE, MEDEIROS e FEIJÓ, 2008).

O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas para 4 anos. A LDO então recorta dentro do PPA o que é mais importante para um exercício – o subsequente, e direciona as prioridades da Administração. (LEITE, 2014: 96).



Por fim, podemos resumir o sistema orçamentário da seguinte maneira:

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, enquanto a LOA fixa o planejamento de curto prazo, ou seja, materializa anualmente as ações e programas a serem executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

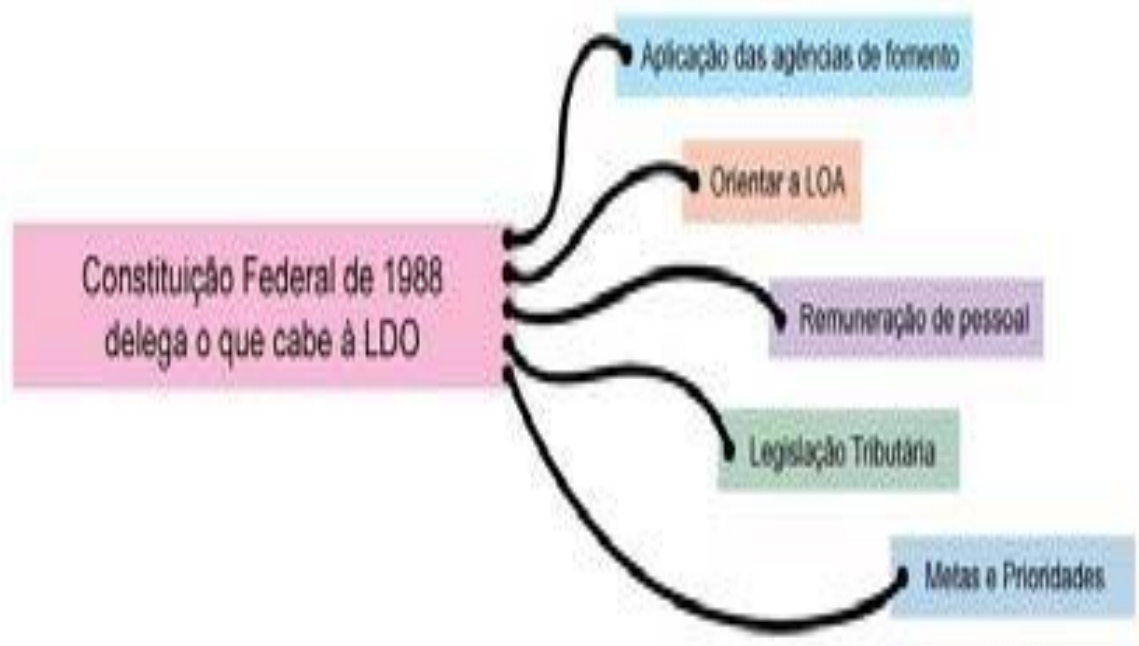
À LDO por sua vez, cabe o papel de estabelecer a ligação entre esses dois instrumentos, destacando do PPA as metas e prioridades que deverão compor a LOA, e definir as regras e normas que orientam a elaboração da lei orçamentária que irá vigorar no exercício seguinte ao da edição da LDO.

2. Ciclo Orçamentário

Como visto, o sistema orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos: PPA, LDO e LOA. O ciclo orçamentário se renova periodicamente tendo como principais etapas: elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação do orçamento (GIACOMONI, 2010).



Observe o mapa mental a seguir, ele resume as principais competências que cabem à LDO, segundo a Constituição Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Outros temas específicos tratados pela LDO foram definidos pela LRF. Assim, a partir do ano 2000 a LDO passou também a dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses de risco de não-cumprimento das metas fiscais ou de ultrapassagem do limite da dívida consolidada;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Metas fiscais;
- Riscos fiscais;
- Montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- Programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

Preste atenção no mapa mental a seguir, ele resume os temas específicos tratados pela LDO e definidos pela LRF.



- I - Metas Fiscais e prioridades da administração pública municipal;
- II - Estrutura e organização do orçamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- III - Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - Despesas com pessoal e encargos sociais e Dívida Pública;
- V - Alterações na legislação tributária municipal;
- VI - Disposições sobre transparência; e disposições finais.

Passamos para a análise do Projeto de Lei.

Setor de Contabilidade



Certidão

Certifico para os devidos fins, que o presente protocolo permaneceu paralisado em virtude de afastamento médico durante o período de 23 de março a 07 de abril de 2026.

Bruna Gaspar Vidotti
Diretora Geral da Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
MANUAL DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) -
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR

Este manual estabelece o procedimento formal, as responsabilidades, os prazos e os fluxos para a elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, garantindo a conformidade com o **Plano Plurianual (PPA)** vigente e as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

I. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO é o elo entre o planejamento de médio prazo (PPA) e o orçamento anual (LOA). Ela define as prioridades e as regras para a elaboração e execução da LOA.

1. Conteúdo Mínimo da LDO

A LDO deverá conter, no mínimo:

- **Metas e Prioridades** para o exercício seguinte, que devem estar coerentes com o PPA.
- Orientações sobre a elaboração da LOA (estrutura, classificação, regras).
- Regras para as alterações orçamentárias (Créditos Adicionais).
- **Regras de Transparência e Controle.**
- Critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).
- Anexo de Metas Fiscais (AMF), contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do ano anterior, metas para o exercício e projeções para os dois exercícios seguintes, além da evolução do endividamento.
- Anexo de Riscos Fiscais (ARF), contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais.

2. Cronograma e Prazos para a LDO

O prazo constitucional exige o envio do Projeto de Lei da LDO à Câmara Municipal até **15 de abril** e a devolução para sanção até o recesso legislativo, **17 de julho**.

Etapas	Detalhamento da Ação	Responsável Principal	Prazo Máximo (Total de dias úteis)
1. Definição de Parâmetros	Projeção macroeconômica, fixação do teto de despesa e metas fiscais preliminares.	Divisão da Fazenda e Sec. Planejamento	Janeiro (Até 31/Jan)
2. Prioridades Setoriais	Levantamento das prioridades setoriais a serem incluídas no Anexo de Metas e Prioridades.	Secretarias Setoriais	Fevereiro (Até 20/Fev)
3. Elaboração da Minuta	Redação do corpo da Lei e dos anexos (AMF e ARF).	Sec. Planejamento e Divisão da Fazenda	Março (Até 15/Mar)
4. Audiência Pública	Apresentação e discussão do Projeto de LDO com a sociedade.	Sec. Planejamento	Antes do prazo final para envio do projeto de lei
5. Envio	Envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal.	Gabinete do Prefeito	Abril (Até 15/Abr)

Obs.: Caso entenda necessário, o projeto de lei poderá ser submetido à análise jurídica até 14 de abril.

3. Fluxo de Elaboração da LDO

O fluxo deve garantir a aderência às metas fiscais e ao PPA.

- **Início (Sec. Fazenda):** Projeção de receitas e definição do teto de gastos.
- **Diretrizes (Sec. Planejamento):** Elaboração da minuta do corpo da LDO (regras, limites, prioridades).

- **Anexos Fiscais (Sec. Fazenda):** Elaboração e validação do AMF e ARF.
- **Participação (Sec. Planejamento):** Realização da Audiência Pública.
- **Fim (Gabinete):** Envio do Projeto de Lei à Câmara (15 de Abril).

II. Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA estima as receitas e fixa as despesas do Município para o exercício financeiro subsequente, devendo ser elaborada em **total conformidade** com o PPA e a LDO.

1. Conteúdo Mínimo da LOA

A LOA deve:

- **Estimar a Receita** por fontes (correntes, de capital) e por categorias econômicas.
- **Fixar a Despesa** por programas, classificação institucional (Unidades Orçamentárias), funcional-programática, natureza (correntes, de capital) e elemento de despesa.
- Estar obrigatoriamente vinculada aos **Programas e Ações** constantes no PPA (princípio da exclusividade).
- Apresentar o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas.

2. Cronograma e Prazos para a LOA

O prazo constitucional exige o envio do Projeto de Lei da LOA à Câmara Municipal até **30 de setembro** e a devolução para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, **22 de dezembro**.

Etapa	Detalhamento da Ação	Responsável Principal	Prazo Máximo (Total de dias úteis)
1. Definição da Receita	Estudo e projeção detalhada das receitas para o exercício seguinte.	Divisão da Fazenda	Junho (Até 30/Jun)
2. Elaboração das Propostas	As Secretarias preenchem os sistemas com as despesas detalhadas, respeitando os limites da LDO e as ações do PPA.	Secretarias Setoriais	Julho (Até 31/Jul)
3. Conciliação Orçamentária	Análise e compatibilização das despesas propostas com a receita estimada.	Setor de Orçamento	Agosto (Até 20/Ago)
4. Consolidação	Redação do Projeto de Lei da LOA (incluindo anexos) e análise jurídica.	Sec. Planejamento e Procuradoria	Setembro (Até 31/Ago)
5. Envio e Tramitação	Envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal.	Gabinete do Prefeito	Setembro (Até 30/Set)

3. Fluxo de Elaboração da LOA

O fluxo visa garantir o equilíbrio entre receita e despesa e a estrita vinculação ao PPA e à LDO.

- **Início (Sec. Fazenda):** Consolidação da **Estimativa de Receita** (Junho).
- **Revisão do PPA/LDO (Sec. Planejamento):** Atualização dos parâmetros orçamentários (Julho).
- **Proposta de Despesa (Secretarias Setoriais):** Detalhamento das despesas por ação do PPA, respeitando os limites (Julho).
- **Ajuste e Equilíbrio (Setor de Orçamento):** Compatibilização total da Despesa fixada com a Receita estimada (Agosto).
- **Fim (Gabinete):** Envio do Projeto de Lei à Câmara (31 de Agosto).

III. Disposições Finais

1. Princípio da Exclusividade

É **estritamente proibido** incluir na LOA despesas que não estejam previamente contempladas no PPA e que não sigam as regras estabelecidas na LDO. A violação deste princípio pode levar à rejeição das contas pelo TCE/PR.

2. Transparência

As minutas da LDO e da LOA, bem como os respectivos Anexos, devem ser disponibilizadas no portal da transparência do Município de São Sebastião da Amoreira, em tempo hábil para consulta pública, reforçando o controle social e a fiscalização.

São Sebastião da Amoreira, 20 de novembro de 2025.

BRUNA GASPAR VIDOTTI	EXILAINE GASPAR
Diretora Geral da Administração e Planejamento	Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:0F0CF750

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/04/2026. Edição 3507
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **LDO 2027**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão **do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027.**

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado premissas e coleta de sugestões para elaboração do projeto.

Data: **13/04/2026**

Horário: **09:00h**

Local: **Salão da Educação.**

São Sebastião da Amoreira, 08 de abril de 2026.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO 2027)

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027.

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado premissas e coleta de sugestões para elaboração do projeto.

Data: **13/04/2026**

Horário: **09:00h**

Local: **Salão da Educação.**

São Sebastião da Amoreira, 08 de abril de 2026.

EXILAINÉ GASPAR

Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:49F2F835

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2026. Edição 3507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ✉ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
💻 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **LDO 2027**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão **do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027.**

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado premissas e coleta de sugestões para elaboração do projeto.

Data: **13/04/2026**

Horário: **09:00h**

Local: **Salão da Educação.**

São Sebastião da Amoreira, 08 de abril de 2026.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal



Secretários e diretores

Amanda, Bruna, Eduardo, Elizeu, Eva, Fatiminha, Francisca, Genito, Gustavo, Ícaro, Isabella, Jéssica, João, July, Justi...

Ligar



Karen: 🗨️ Atenção, Secretários(as): Solicito que todos se atentem aos prazos de vencimento dos contratos e aditivos de suas secretarias. ⚠️ 0...

13:35



July Pátio

TO indo00000 13:36



Hoje



Digite uma mensagem



CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - 13/04/2026 ÀS 9H

De administracao@amoreira.pr.gov.br <administracao@amoreira.pr.gov.br>
Para <ct@amoreira.pr.gov.br>
Data 10/04/2026 13:40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO 2027)

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027.

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado premissas e coleta de sugestões para elaboração do projeto.

Data: **13/04/2026**
Horário: **09:00h**
Local: **Salão da Educação.**

São Sebastião da Amoreira, 08 de abril de 2026.

EXILAINÉ GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:49F2F835

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2026. Edição 3507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

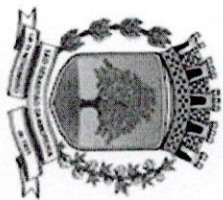
Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Sent with [Hostinger Mail](#)



PREFEITURA MUNICIPAL

São Sebastião da Amoreira

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Lei Nº000/2026

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O que é a LDO?

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma lei municipal aprovada anualmente pela Câmara Municipal. Ela funciona como um **guia de regras** que orienta a elaboração do orçamento do município para o ano seguinte.

O que ela define?

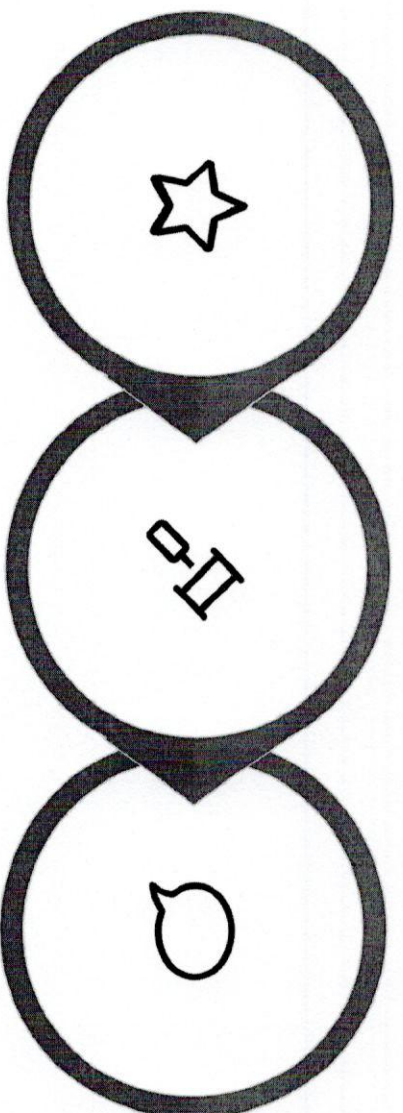
- As metas e prioridades do governo municipal
- As regras para gastar e arrecadar dinheiro
- Os limites para contratações e despesas
- Os princípios de transparência e equilíbrio fiscal

Por que é importante para você?

A LDO afeta diretamente o trabalho de cada servidor. Ela define se haverá contratações, reajustes, limitações de gastos ou criação de cargos. Conhecer a LDO significa entender as regras do jogo da gestão pública municipal.

A LDO no Ciclo Orçamentário

A LDO faz parte de um conjunto de três leis que organizam as finanças públicas municipais. Cada uma tem um papel distinto e complementar.



PPA

2026-2029

LDO

LOA

A LDO é o elo entre o planejamento de longo prazo (PPA) e a execução financeira anual (LOA). Sem ela, o orçamento não pode ser elaborado de forma organizada e legal.

Renúncia Fiscal e Compensação

O Art. 13 trata da **renúncia de receita** — quando o município abre mão de arrecadar algum tributo, como isenções, descontos ou anistias fiscais. Isso não pode ser feito, sem que haja uma compensação.

O que é renúncia fiscal?

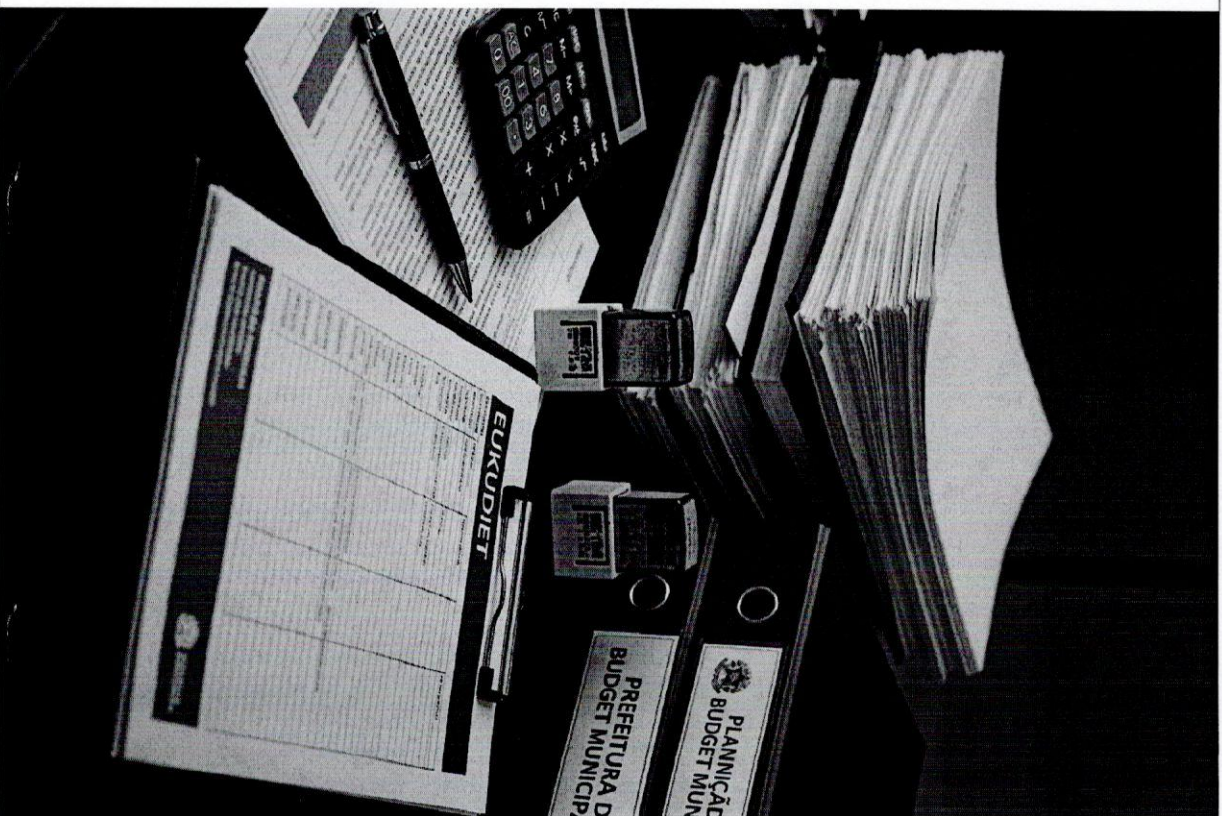
É quando a prefeitura decide **não cobrar** um imposto ou taxa de determinado contribuinte ou contribuinte ou grupo — por exemplo, isenção de IPTU para aposentados. (tem será?)

O que exige a LDO?

Toda renúncia deve ser **compensada**: ou aumentando outra receita ou cortando despesas equivalentes, garantindo que o equilíbrio fiscal não seja prejudicado.

Na prática

Antes de conceder qualquer benefício fiscal, o gestor precisa demonstrar que o impacto no orçamento será neutralizado. Sem compensação, a renúncia é ilegal.



Transparência e Equilíbrio Fiscal

O Art. 23 estabelece os **princípios fundamentais** que devem guiar toda a execução orçamentária do município: transparência nos gastos e nos gastos e equilíbrio entre o que entra e o que sai dos cofres públicos.



Equilíbrio Fiscal

As despesas não podem superar as receitas previstas. O município deve gastar gastar apenas o que tem capacidade de arrecadar, evitando déficits orçamentários.



Transparência Pública

Todos os atos de arrecadação e gasto devem ser divulgados de forma acessível à acessível à população, em portais e relatórios relatórios periódicos obrigatórios.



Responsabilidade Fiscal

Os gestores respondem pessoalmente pelo cumprimento dessas regras. O descumprimento pode gerar sanções administrativas e penais conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira

O Art. 25 define os mecanismos de contingenciamento: quando as metas fiscais estão em risco, o município deve limitar empenhos e movimentações movimentações financeiras para proteger o equilíbrio orçamentário.

01

Critério I — Avaliação Bimestral

A cada dois meses, o Executivo avalia se as receitas estão sendo arrecadadas conforme o previsto. Se houver queda, aciona os mecanismos de limitação.

02

Critério II — Fixação de Limites

Cada secretaria recebe um limite máximo de empenho (autorização de gasto) proporcional à sua participação no orçamento total.

03

Critério III — Prioridade às Despesas Obrigatórias

Salários, encargos e serviços essenciais têm prioridade absoluta. Gastos discricionários são os são os primeiros a serem contingenciados.

04

Critério IV — Revisão Contínua

Os limites são revisados bimestralmente e podem ser ampliados ou reduzidos reduzidos conforme a evolução da arrecadação ao longo do ano.

05

Critério V — Transparência das Medidas

Todas as medidas de limitação devem ser publicadas e comunicadas comunicadas formalmente às unidades orçamentárias afetadas.

O que significa "Limitar Empenhos"?

Situação Real

Imagine que a prefeitura previu arrecadar R\$ 3 milhões em ISSQN no ano, mas até junho só arrecadou R\$ 2 milhões — abaixo da meta de R\$ 1 milhão esperado.

Nesse caso, o Art. 25 obriga que as secretarias reduzam seus gastos proporcionalmente até que a situação fiscal se normalize.

O que muda para o servidor?

- Licitações podem ser suspensas temporariamente
- Compras de materiais podem ser adiadas
- Contratos de serviços podem ter pagamentos revisados
- Salários e benefícios obrigatórios **não são afetados**

Objetivo

Evitar que o município feche o ano no vermelho e descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal, protegendo a saúde financeira de todos.

ART. 45

Pessoal e Cargos em 2026

O Art. 45 regula tudo o que envolve **pessoas e cargos** no município para o exercício de 2026, sempre com respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Constituição Federal.

Criação de Cargos

Novos cargos públicos só podem ser criados por lei específica, com demonstração de que as despesas de pessoal cabem dentro do limite legal (54% da receita corrente líquida).

Alteração de Carreira

Mudanças nos planos de carreira — como novos níveis ou reequilíbrios — devem ser previstas e compatíveis com o com o orçamento aprovado para 2027.

Correção de Remuneração

Reajustes salariais devem respeitar o impacto fiscal: a despesa adicional não pode comprometer as metas de resultado primário estabelecidas na LDO.

Admissão de Pessoal

Concursos e contratações em 2027 dependem de prévia dotação orçamentária, autorização legal e comprovação de que o limite de gastos com pessoal não será ultrapassado.

A LDO É de Todos Nós

Conhecer a LDO não é obrigação apenas dos gestores e contadores — é um direito e um dever de **todo servidor público municipal**. Quando **municipal**. Quando cada funcionário entende as regras fiscais, a gestão pública fica mais eficiente, transparente e responsável. responsável.



Planejamento é lei

A LDO garante que o município de São Sebastião da Amoreira gaste com critério, priorizando o que realmente importa para a população.



Transparência protege todos

Os artigos estudados criam salvaguardas que protegem o servidor, o gestor e o cidadão de irregularidades e desequilíbrios financeiros.



Conformidade é responsabilidade coletiva

Cumprir a LDO não é burocracia — é — é garantir que os serviços públicos públicos continuem funcionando funcionando para toda a comunidade, hoje e no futuro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2027

ABRIL – 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LDO 2027

AVISO

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, que está disponível no site da prefeitura municipal, espaço específico para sugestões para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027.

O Link para acessar o portal é:

<https://www.amoreira.pr.gov.br/noticias/ler/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2026>, e estará disponível até o dia **12 de abril de 2026**.

São Sebastião da Amoreira, 08 de abril de 2026.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

DIVULGAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2027
Início > Notícias > Convocações

Data: 10/04/2026

Atualizado em: 10/04/2026 13:05:54

Planejamento 2027:

Prefeitura Convocação População para Audiência Pública da LDO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local, convida toda a comunidade para participar da **Audiência Pública** de apresentação e discussão do projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027**.

O edital, assinado pela Prefeita Exilaine Gaspar, cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), reforçando o compromisso com a **transparência** e a **participação popular** na gestão do dinheiro público.

Programa-se e Participe!

O encontro será realizado de forma **presencial**. É a sua oportunidade de conhecer as premissas orçamentárias e apresentar sugestões para o desenvolvimento do nosso município.

DATA: 13 de abril de 2026 (Segunda-feira)

HORÁRIO: 09:00h

LOCAL: Salão da Educação

Por que a sua participação é importante?

O que é a LDO? A Lei de Diretrizes Orçamentárias define as **metas e prioridades** da administração municipal para o ano seguinte. Ela serve como base

<https://www.amoreira.pr.gov.br/noticias/audiencia-publica-ldo-2027-2026-04-10>

10/04/2026, 13:14

Audiência Pública Ldo 2027 - Prefeitura de São Sebastião da Amoreira

para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sua Voz Vale Muito! Participando da audiência, você ajuda a definir onde os recursos públicos devem ser aplicados com prioridade (saúde, educação, infraestrutura, etc.), garantindo que o planejamento atenda às reais necessidades da população.

Resumo do Evento:

O quê: Audiência Pública - LDO 2027.

Quem deve ir: Moradores, representantes de bairros, associações, comerciantes e todos os interessados no futuro da cidade.

Realização: Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local.

Contamos com a sua presença! Vamos construir juntos uma São Sebastião da Amoreira melhor para todos.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão **do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027.**

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado premissas e coleta de sugestões para elaboração do projeto.

Data: **13/04/2026**

Horário: **09:00h**

Local: **Salão da Educação.**

São Sebastião da Amoreira, 08 de abril de 2026.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PUBLICAÇÃO

10/04/2026, 07:58

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO 2027)

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027.

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado premissas e coleta de sugestões para elaboração do projeto.

Data: **13/04/2026**
Horário: **09:00h**
Local: **Salão da Educação.**

São Sebastião da Amoreira, 08 de abril de 2026.

EXILAINE GASPAP
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:49F2F835

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2026. Edição 3507



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2027

PRIMEIRA AUDIÊNCIA

APOSTILA

08/04/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

O tema orçamentário é tratado pela Constituição de 1988, normatizando o orçamento nos artigos 165 a 169. Assim, a partir de 1988 passou a ser obrigatório não apenas a elaboração de um orçamento anual, mas um sistema orçamentário composto do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) (GIACOMONI; PAGNUSSAT, 2007).

Já, em 2000 foi editada a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF que visa estabelecer norma de finanças públicas para o equilíbrio fiscal e combate à corrupção, por meio de planejamento, controle, transparência e responsabilizações e condiciona os gastos à capacidade de arrecadação de tributos.

Portanto, a base legal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias está disposta no art. 165, §2º da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

1.2 Lei de Diretrizes (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento inovador, trazido pela Constituição Federal de 1988 para ampliar a transparência do processo de elaboração do orçamento e antecipar ao Legislativo a condução das finanças públicas (NASCIMENTO, 2001).

O conteúdo da LDO foi inicialmente estabelecido pela Constituição Federal, e posteriormente teve sua competência ampliada pela Lei Complementar nº 101 do ano 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que lhe incumbiu de disciplinar outros temas.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Após a aprovação da LRF o escopo da LDO foi ampliado.

Tradicionalmente, o Poder Legislativo participava do processo orçamentário apenas para autorizar os gastos fixados pelo Poder Executivo. Com a LDO, o Poder Legislativo tem participação concreta na condução das finanças públicas, interferindo no processo decisório que resulta na elaboração da LOA. Isso ocorre porque com a LDO os parlamentares aprovam as normas para elaboração da LOA, permitindo ou não atos que afetem diretamente o orçamento anual. (NASCIMENTO, 2001).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Desta forma, com a LDO, o papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária. Isso ocorre porque a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública e tem como principais competências orientar a elaboração da LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

A cada **exercício financeiro**, a LDO busca compatibilizar a LOA com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estabelecidos no PPA.

A LDO exerce então um papel intermediário entre o plano (PPA) e o orçamento (LOA), adequando as estratégias traçadas no início de um governo às reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do PPA (ALBUQUERQUE, MEDEIROS e FEIJÓ, 2008).

O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas para 4 anos. A LDO então recorta dentro do PPA o que é mais importante para um exercício – o subsequente, e direciona as prioridades da Administração. (LEITE, 2014: 96).



Por fim, podemos resumir o sistema orçamentário da seguinte maneira:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, enquanto a LOA fixa o planejamento de curto prazo, ou seja, materializa anualmente as ações e programas a serem executados.

À LDO por sua vez, cabe o papel de estabelecer a ligação entre esses dois instrumentos, destacando do PPA as metas e prioridades que deverão compor a LOA, e definir as regras e normas que orientam a elaboração da lei orçamentária que irá vigorar no exercício seguinte ao da edição da LDO.

2. Ciclo Orçamentário

Como visto, o sistema orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos: PPA, LDO e LOA. O ciclo orçamentário se renova periodicamente tendo como principais etapas: elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação do orçamento (GIACOMONI, 2010).

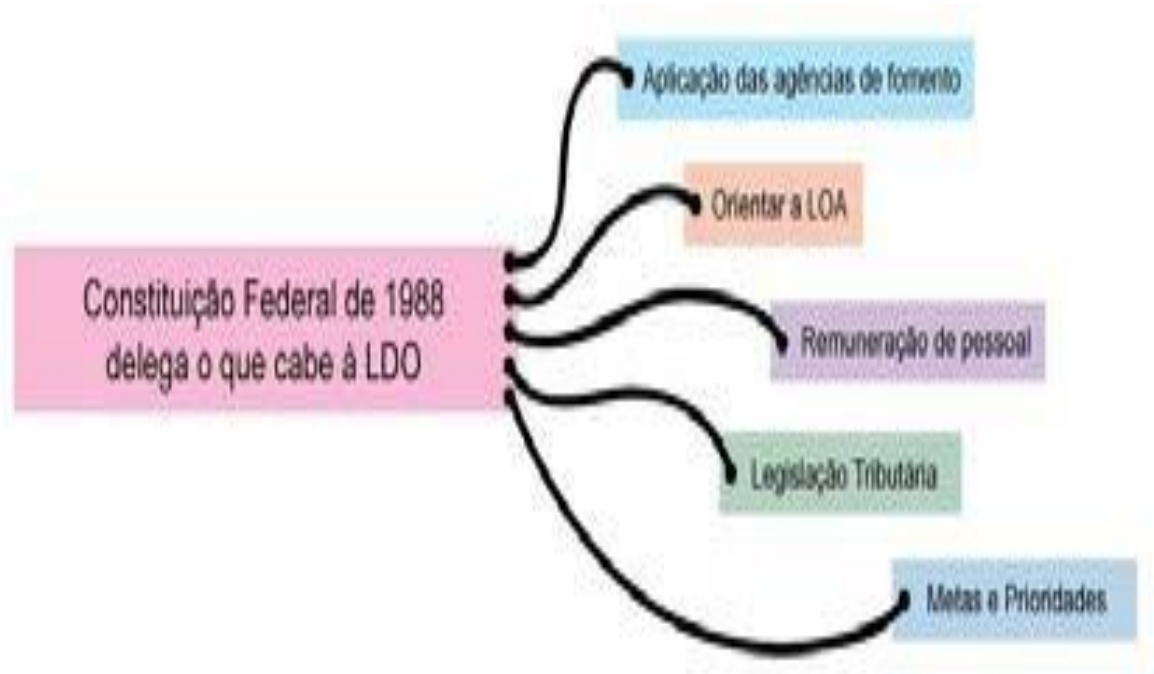


Observe o mapa mental a seguir, ele resume as principais competências que cabem à LDO, segundo a Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



Outros temas específicos tratados pela LDO foram definidos pela LRF. Assim, a partir do ano 2000 a LDO passou também a dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses de risco de não-cumprimento das metas fiscais ou de ultrapassagem do limite da dívida consolidada;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Metas fiscais;
- Riscos fiscais;
- Montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- Programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

Preste atenção no mapa mental a seguir, ele resume os temas específicos tratados pela LDO e definidos pela LRF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



- I - Metas Fiscais e prioridades da administração pública municipal;
- II - Estrutura e organização do orçamento;
- III - Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - Despesas com pessoal e encargos sociais e Dívida Pública;
- V - Alterações na legislação tributária municipal;
- VI - Disposições sobre transparência; e disposições finais.

Passamos para a análise do Projeto de Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE ABRIL DE 2026.

***Súmula:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, da PORTARIA Nº 403/2016 - STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se:

- Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
- ANEXO DE RISCOS FISCAIS
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atual do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação (Demonstrativo 7), de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação da STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48, da LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF), com base nos seguintes critérios:

- I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do município;
- II- Limitação de despesas com combustíveis, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação ou outra atividade essencial justificável;
- III- Limitação de despesas com horas-extras, exceto para atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal;
- IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- V- Limitação de despesas com demais produtos e serviços que possam ser reduzidos sem afetar a oferta dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas (art. 4º, § 2º da LRF), em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, conforme anexo constante desta lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2027.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 – As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro poderá ser realizada no âmbito de todos os Projetos, Atividades ou Operações Especiais, e Órgãos e Unidades Orçamentárias, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal), e incorporar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior por meio de decreto do executivo em ações que já tenham sido objeto de autorização legal mas não tenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional especial e para as ações que contenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional suplementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes – Executivo e Legislativo – em 2027, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2027, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – Diminuição ou Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – Diminuição ou Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no seu pagamento, desde que justificada e não seja motivada por má fé.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 09 de abril de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA LDO 2027 - ASSINADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Ata da reunião de audiência pública para a primeira discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027.

Aos 13 dias do mês de abril de 2026, às treze horas (13h), na Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, realizou-se a **Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**, em atendimento à convocação datada de 10 de março de 2026 e publicado no órgão de divulgação oficial do município (diário municipal.com.br/amp/matéria) e no portal de transparência do município.

No horário estipulado, a equipe técnica se fez presente no recinto iniciando a audiência com a apresentação com uma apostila que demonstra as questões legais, princípios e objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da minuta do projeto de lei, seus artigos e anexos. Os valores, cálculos e projeções dos anexos das metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, acompanharão o projeto de lei que será encaminhado até o dia 15 de abril.

Com relação aos anexos foram detalhados todos os oito com descrição das nomenclaturas. Logo após foi lida toda a minuta do projeto de lei, e comentando entre os participantes todos os artigos e parágrafos tendo ocorrido debates em alguns aspectos, entretanto, ficou claro que tudo será devidamente revisado na apreciação do projeto de lei.

Então, nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata, e deu-se por encerrada a audiência pública com relação dos nomes dos presentes devidamente assinados.

Karen Reis do Canto
João Miguel dos Reis
Wagner
[Signature]
UNICELY NOBRESA MOURÃO FILHO
[Signature]
[Signature]
[Signature]

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Ata da reunião de audiência pública para a primeira discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027.

Aos 13 dias do mês de abril de 2026, às treze horas (13h), na Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, realizou-se a **Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**, em atendimento à convocação datada de 10 de março de 2026 e publicado no órgão de divulgação oficial do município (diário municipal.com.br/amp/matéria) e no portal de transparência do município.

No horário estipulado, a equipe técnica se fez presente no recinto iniciando a audiência com a apresentação com uma apostila que demonstra as questões legais, princípios e objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da minuta do projeto de lei, seus artigos e anexos. Os valores, cálculos e projeções dos anexos das metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, acompanharão o projeto de lei que será encaminhado até o dia 15 de abril.

Com relação aos anexos foram detalhados todos os oito com descrição das nomenclaturas. Logo após foi lida toda a minuta do projeto de lei, e comentando entre os participantes todos os artigos e parágrafos tendo ocorrido debates em alguns aspectos, entretanto, ficou claro que tudo será devidamente revisado na apreciação do projeto de lei.

Então, nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata, e deu-se por encerrada a audiência pública com relação dos nomes dos presentes devidamente assinados.

Karem Rocha do Canto

João Miguel, Dan Abreu

Paulo

[Signature]

[Signature]

WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Segue o Projeto de Lei da LDO após a realização da audiência pública, juntamente com a ata da audiência pública para ciência e juntada dos anexos fiscais para posterior encaminhamento para a Câmara Municipal.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
BRUNA GASPÁR VIDOTTI



14/04/2026 08:34:53





Encaminhamento projeto de lei nº 046/2027 que trata da LDO 2027, para análise e envio ao legislativo.



Encaminho projeto de lei nº 046/2027 e anexos, que trata da LDO 2027, para análise e envio ao legislativo.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



15/04/2026 10:58:20





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	53.821.635,00	53.821.635,00	0,00	102,40	56.512.716,75	56.512.716,75	0,00	102,40	59.338.352,59	59.338.352,59	0,00	102,40
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	53.821.635,00	0,00	0,00	102,40	56.512.716,75	0,00	0,00	102,40	59.338.352,59	0,00	0,00	102,40
Receitas Primárias Correntes	52.570.435,00	0,00	0,00	100,02	55.198.956,75	0,00	0,00	100,02	57.968.954,87	0,00	0,00	100,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.828.908,00	4.828.908,00	0,00	9,19	5.070.353,40	5.070.353,40	0,00	9,19	5.323.871,07	5.323.871,07	0,00	9,19
Transferências Correntes	45.134.212,00	45.134.212,00	0,00	85,87	47.390.922,60	47.390.922,60	0,00	85,87	49.770.519,01	49.770.519,01	0,00	85,89
Demais Receitas Primárias Correntes	2.607.315,00	2.607.315,00	0,00	4,96	2.737.680,75	2.737.680,75	0,00	4,96	2.874.564,79	2.874.564,79	0,00	4,96
Receitas Primárias de Capital	1.251.200,00	1.251.200,00	0,00	2,38	1.313.760,00	1.313.760,00	0,00	2,38	1.369.397,72	1.369.397,72	0,00	2,36
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	51.116.498,00	51.116.498,00	0,00	97,25	53.974.871,94	53.974.871,94	0,00	97,80	57.224.123,58	57.224.123,58	0,00	98,75
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	49.992.998,00	0,00	0,00	95,11	52.789.579,44	0,00	0,00	95,65	55.967.713,53	0,00	0,00	96,58
Despesas Primárias Correntes	47.652.878,00	0,00	0,00	90,66	50.329.911,19	0,00	0,00	91,19	53.367.894,45	0,00	0,00	92,09
Pessoal e Encargos Sociais	23.456.863,01	23.456.863,01	0,00	44,63	24.853.680,19	24.853.680,19	0,00	45,03	26.529.222,83	26.529.222,83	0,00	45,78
Outras Despesas Correntes	24.196.014,99	24.196.014,99	0,00	46,03	25.476.231,00	25.476.231,00	0,00	46,16	26.838.671,62	26.838.671,62	0,00	46,31
Despesa Primária de Capital	2.340.120,00	2.340.120,00	0,00	4,45	2.459.668,25	2.459.668,25	0,00	4,46	2.599.819,08	2.599.819,08	0,00	4,49
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	3.828.637,00	0,00	0,00	7,28	3.723.137,31	0,00	0,00	6,75	3.370.639,06	0,00	0,00	5,82
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	3.828.637,00	0,00	0,00	7,28	3.723.137,31	0,00	0,00	6,75	3.370.639,06	0,00	0,00	5,82
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	7,61	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	7,25	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	6,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Taxa de Câmbio	5,40	5,46	5,46
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	9,00	9,00	9,00
Projeção do PIB do Estado	756.641.304.000,00	771.774.130.080,00	787.209.612.681,00
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
PARÂMETROS	2027	2028	2029
RCL - Receita Corrente Líquida	52.561.635,00	55.189.716,75	57.949.202,58
PIB - Produto Interno Bruto	12.403.960.920.000,00	12.652.040.138.400,00	12.781.090.808.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:45:52

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 15/04/2026 13:45



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	40.640.708,00	29.335.857,04	84,05	58.781.663,21	20.282.345,46	121,57	18.140.955,21	44,64
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	40.640.708,00	29.335.857,04	84,05	56.855.932,15	20.969.315,86	117,59	16.215.224,15	39,90
Receitas Primárias Correntes	40.640.708,00	29.335.857,04	84,05	48.330.354,34	24.668.348,00	99,95	7.689.646,34	18,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.611.000,00	330.166.158,96	7,47	4.147.538,69	287.454.823,00	8,58	536.538,69	14,86
Transferências Correntes	36.324.708,00	32.821.461,36	75,12	43.200.537,65	27.597.573,20	89,35	6.875.829,65	18,93
Demais Receitas Primárias Correntes	705.000,00	1.691.106.382,98	1,46	982.278,00	1.213.739.898,48	2,03	277.278,00	39,33
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	8.525.577,81	139.841.548,17	17,63	8.525.577,81	0,00
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	38.943.308,00	30.614.502,50	80,54	55.343.048,10	21.542.543,12	114,46	16.399.740,10	42,11
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	38.053.308,00	31.330.521,91	78,70	54.655.161,32	21.813.676,35	113,04	16.601.853,32	43,63
Despesas Primárias Correntes	36.879.908,00	32.327.358,30	76,27	45.653.151,46	26.114.955,09	94,42	8.773.243,46	23,79
Pessoal e Encargos Sociais	20.493.108,00	58.177.119,84	42,38	21.451.507,09	55.577.913,24	44,36	958.399,09	4,68
Outras Despesas Correntes	16.386.800,00	72.755.510,53	33,89	24.201.644,37	49.262.355,14	50,05	7.814.844,37	47,69
Despesa Primária de Capital	1.173.400,00	1.016.047.383,67	2,43	9.002.009,86	132.440.423,70	18,62	7.828.609,86	667,17
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	2.587.400,00	460.783.025,43	5,35	2.200.770,83	541.732.916,37	4,55	-386.629,17	-14,94
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	2.587.400,00	460.783.025,43	5,35	2.200.770,83	541.732.916,37	4,55	-386.629,17	-14,94
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
							Valor	%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.202.073,58	283.724.208,37	8,69	0,00	0,00	0,00	-4.202.073,58	-100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.607.680,74	-76.387.390,28	-32,28	0,00	0,00	0,00	15.607.680,74	-100,00
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Parâmetros	Valor Previsto em 2025	Valor Realizado em 2025
Pib Nominal	727.260.000.000,00	765.000.000.000,00
RCL - Receita Corrente Líquida	0,00	48.352.415,51

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável null

15/04/2026 - 09:47:13

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479.**
oxy 15/04/2026 13:44



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Exercício: 2027

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Demais Receitas Primárias Correntes	705.000,00	705.000,00 0,00	2.525.300,00 258,00	2.607.315,00 3,00	2.737.680,75 5,00	2.874.564,79 5,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	2.790.000,00	2.587.400,00 -7,00	3.366.000,00 30,00	3.828.637,00 13,00	3.723.137,31 -2,00	3.370.639,06 -9,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	873.075,28	1.396.702,84 59,00	1.000.000,00 -28,00	1.000.000,00 0,00	1.000.000,00 0,00	1.000.000,00 0,00
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.476.000,00	3.611.000,00 3,00	4.598.960,00 27,00	4.828.908,00 5,00	5.070.353,40 5,00	5.323.871,07 5,00
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	35.881.778,00	40.640.708,00 13,00	51.258.700,00 26,00	53.821.635,00 5,00	56.512.716,75 5,00	59.338.352,59 5,00
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias Correntes	35.881.778,00	40.640.708,00 13,00	50.058.700,00 23,00	52.570.435,00 5,00	55.198.956,75 5,00	57.968.954,87 5,00





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	1.635.363,27	2.616.773,62 60,00	0,00 -100,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.803.230,64	20.493.108,00 21,00	21.889.500,00 6,00	23.456.863,01 7,00	24.853.680,19 5,00	26.529.222,83 6,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesas Primárias Correntes	31.340.663,00	36.879.908,00 17,00	45.682.300,00 23,00	47.652.878,00 4,00	50.329.911,19 5,00	53.367.894,45 6,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-14.018.308,30	-15.607.680,74 11,00	0,00 -100,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00 0,00	1.200.000,00 0,00	1.251.200,00 4,00	1.313.760,00 5,00	1.369.397,72 4,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.170.626,89	4.202.073,58 -18,00	4.000.000,00 -4,00	4.000.000,00 0,00	4.000.000,00 0,00	4.000.000,00 0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesa Primária de Capital	1.751.115,00	1.173.400,00 -32,00	2.210.400,00 88,00	2.340.120,00 5,00	2.459.668,25 5,00	2.599.819,08 5,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Outras Despesas Correntes	14.537.432,36	16.386.800,00 12,00	23.792.800,00 45,00	24.196.014,99 1,00	25.476.231,00 5,00	26.838.671,62 5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Transferências Correntes	31.700.778,00	36.324.708,00 14,00	42.934.440,00 18,00	45.134.212,00 5,00	47.390.922,60 5,00	49.770.519,01 5,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
---------------	------	--------	--------	--------	--------	--------





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	35.881.778,00	40.640.708,00	13,00	51.258.700,00	26,00	53.821.635,00	5,00	56.512.716,75	5,00	59.338.352,59	5,00
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	35.881.778,00	40.640.708,00	13,00	51.258.700,00	26,00	53.821.635,00	5,00	56.512.716,75	5,00	59.338.352,59	5,00
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	2.790.000,00	2.587.400,00	-7,00	3.366.000,00	30,00	3.828.637,00	13,00	3.723.137,31	-2,00	3.370.639,06	-9,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Outras Despesas Correntes	14.537.432,36	16.386.800,00 12,00	23.792.800,00 45,00	24.196.014,99 1,00	25.476.231,00 5,00	26.838.671,62 5,00
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	-2.625.778,90	0,00 -100,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	33.981.778,00	38.943.308,00 14,00	48.942.700,00 25,00	51.116.498,00 4,00	53.974.871,94 5,00	57.224.123,58 6,00
Despesa Primária de Capital	1.751.115,00	1.173.400,00 -32,00	2.210.400,00 88,00	2.340.120,00 5,00	2.459.668,25 5,00	2.599.819,08 5,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00 0,00	1.200.000,00 0,00	1.251.200,00 4,00	1.313.760,00 5,00	1.369.397,72 4,00
Demais Receitas Primárias Correntes	705.000,00	705.000,00 0,00	2.525.300,00 258,00	2.607.315,00 3,00	2.737.680,75 5,00	2.874.564,79 5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.220.321,91	530.996,18 -83,00	4.000.000,00 653,00	4.000.000,00 0,00	4.000.000,00 0,00	4.000.000,00 0,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	33.091.778,00	38.053.308,00 14,00	47.892.700,00 25,00	49.992.998,00 4,00	52.789.579,44 5,00	55.967.713,53 6,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Transferências Correntes	31.700.778,00	36.324.708,00 14,00	42.934.440,00 18,00	45.134.212,00 5,00	47.390.922,60 5,00	49.770.519,01 5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00





MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.476.000,00	3.611.000,00 3,00	4.598.960,00 27,00	4.828.908,00 5,00	5.070.353,40 5,00	5.323.871,07 5,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.803.230,64	20.493.108,00 21,00	21.889.500,00 6,00	23.456.863,01 7,00	24.853.680,19 5,00	26.529.222,83 6,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	33.981.778,00	38.943.308,00 14,00	48.942.700,00 25,00	51.116.498,00 4,00	53.974.871,94 5,00	57.224.123,58 6,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:48:52

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 15/04/2026 13:44





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	3.733.556,38	5,42	3.733.556,38	6,56	3.733.556,38	7,17
Resultado Acumulado	65.089.303,44	94,58	53.208.325,94	93,44	48.339.023,75	92,83
TOTAL	68.822.859,82	100,00	56.941.882,32	100,00	52.072.580,13	100,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:50:43

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 15/04/2026 13:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://amoreira.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 42c23cbe-8a0c-4681-9602-3be0a6c65d530 - Página 1/1





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	247.842,98	171.821,25	273.700,00
Alienação de Bens Móveis	247.842,98	171.821,25	273.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	61.152,66	142.500,00	270.965,00
Despesas de Capital	61.152,66	142.500,00	270.965,00
Investimentos	61.152,66	142.500,00	270.965,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
Valor (III)	218.746,57	32.056,25	2.735,00

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 15/04/2026 13:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://amoreira oxy elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: fe58551c-0928-4d7b-bd23-1c1d1415cc0e - Página 1/1



APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
---	-------------	-------------	-------------



DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

15/04/2026 - 10:38:10

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 15/04/2026 13:42





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Outros Benefícios		137.171,35	140.000,00	145.000,00	Recuperação de dívida ativa tributária; intensificação na fiscalização tributária de impostos municipais e atualização cadastral imobiliária e da planta genérica de valores
Total			137.171,35	140.000,00	145.000,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:53:28

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 15/04/2026 13:42





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:54:57

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 15/04/2026 13:41

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c7af231a-4e29-4ca2-a486-1ab24c5d70ad - Página 1/1





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício: 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Recolhimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:56:00

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 15/04/2026 13:41

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://amoreira oxy elotech com br/pr/orcdo/consulta-autenticidade>






MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Exercício: 2027

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
0001	Execução de infraestrutura de pavimentação de vias urbanas,	Metros	0	5.544.000,00	0	2.247.239,53	0	3.296.760,47
0001	Construção de Unidade Pró Infância	Metros	0	1.910.652,76	0	1.884.299,78	0	26.352,98
0001	Construção de Unidade Mista de Saúde	Metros	0	3.183.368,64	0	2.436.054,52	0	747.314,12
0001	Construção de quadra coberta poliesportiva	Metros	0	1.348.557,35	0	437.940,27	0	910.617,08
1073	Construção de Barracão Industrial	Metros	0	1.039.042,15	0	573.666,83	0	465.375,32
1074	Reforma do Ginásio de Esportes	Metros	0	360.529,37	0	278.387,33	0	82.142,04
Total:			0	13.386.150,27	0	7.857.588,26	0	5.528.562,01

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:57:04

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
 15/04/2026 13:40





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

I - RECEITAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025		2026	2027	2028
Receitas Correntes: (a)	46.288.023,25	50.256.085,40	64.029.100,00	52.570.435,00	55.198.956,75	57.968.954,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.942.081,38	4.147.538,69	4.598.960,00	4.828.908,00	5.070.353,40	5.323.871,07
Contribuições	841.695,22	819.732,45	985.000,00	990.000,00	1.039.500,00	1.091.475,00
Receita Patrimonial	1.513.878,22	1.926.303,53	1.429.000,00	1.500.450,00	1.575.472,50	1.654.246,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	144.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	39.712.347,38	43.200.537,65	56.904.840,00	45.134.212,00	47.390.922,60	49.770.519,01
Outras Receitas Correntes	133.801,05	161.973,08	111.300,00	116.865,00	122.708,25	128.843,66
Receitas de Capital (b)	1.169.187,65	8.525.577,81	1.200.000,00	1.251.200,00	1.313.760,00	1.369.397,72
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	165.320,00	220.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.003.867,65	8.305.477,81	1.200.000,00	1.251.200,00	1.313.760,00	1.369.397,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	47.457.210,90	58.781.663,21	65.229.100,00	53.821.635,00	56.512.716,75	59.338.352,59

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:03:03

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 15/04/2026 13:40



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c1259064-7aa3-4056-9997-6a5ede73e6b6 - Página 1/1

www.elotech.com.br



Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Artº, § 2º, inciso II da LRF
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2027

2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

Notas:

Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2024	133.801,05	0,00
2025	161.973,08	21,06
2026	111.300,00	-31,28
2027	116.865,00	5,00
2028	122.708,25	5,00
2029	128.843,66	5,00

Notas:

Outras Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

Notas:

Receita Agropecuária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

Notas:

Receita Industrial

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00





Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Artº, § 2º, inciso II da LRF
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2027

Notas:

Receita Patrimonial

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2024	1.513.878,22	0,00
2025	1.926.303,53	27,24
2026	1.429.000,00	-25,82
2027	1.500.450,00	5,00
2028	1.575.472,50	5,00
2029	1.654.246,13	5,00

Notas:

Receita de Serviços

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2024	144.220,00	0,00
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

Notas:

Transferências Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2024	39.712.347,38	0,00
2025	43.200.537,65	8,28
2026	56.904.840,00	31,71
2027	45.134.212,00	-20,68
2028	47.390.922,60	5,06
2029	49.770.519,01	5,00

Notas:

Transferências de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2024	1.003.867,65	0,00
2025	8.305.477,81	8,28
2026	1.200.000,00	14,29
2027	1.251.200,00	4,27
2028	1.313.760,00	5,00
2029	1.369.397,72	4,23

Notas:

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 15/04/2026 13:39





Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Artº, § 2º, inciso II da LRF
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Exercício: 2027

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:09:35

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://amoreira oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 3721854-d69b-4a48-8idd-e271-465cb3f1 - Página 4/4





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art 4º § 2º, inciso II da LRF

II - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	40.825.827,36	36.879.908,00	45.722.300,00	42.925.875,74	45.072.172,45	47.325.781,08
Pessoal e Encargos Sociais	18.074.764,68	20.493.108,00	21.889.500,00	23.951.145,61	25.148.706,07	26.406.141,38
Juros e Encargos da Dívida	13.161,41	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.737.901,27	16.386.800,00	23.792.800,00	18.974.730,13	19.923.466,38	20.919.639,70
DESPESAS DE CAPITAL (II)	11.488.037,49	3.260.728,99	2.870.400,00	3.596.953,82	3.774.701,40	3.963.439,46
Investimentos	10.677.099,24	2.409.178,99	2.210.400,00	2.658.119,94	2.788.925,83	2.928.375,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	810.938,25	851.550,00	660.000,00	938.833,88	985.775,57	1.035.064,34
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	200.000,00	200.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
TOTAL	52.513.864,85	40.340.636,99	48.942.700,00	46.872.829,56	49.196.873,85	51.639.220,54

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:06:14

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 15/04/2026 13:39

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticacao/08a346df-778d-47e0-bbbe-cbdc67bbaa87> - Página 1/1



**MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

II a - DESPESAS**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Exercício: 2027

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	810.938,25	0
2025	657.150,00	-18,96
2026	690.000,00	5
2027	724.500,00	5
2028	760.725,00	5
2029	798.761,25	5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:11:00

INVERSÕES FINANCEIRAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	22.737.901,57	0
2025	19.993.108,00	-12,07
2026	18.071.171,29	-9,61
2027	18.974.730,13	5
2028	19.923.466,38	5
2029	20.919.639,70	5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:11:00

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	10.677.099,24	9
2025	11.734.000,06	9
2026	12.320.700,00	5
2027	12.936.735,06	5
2028	13.583.571,81	5
2029	14.262.750,40	5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:11:00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	13.161,41	0
2025	13.819,48	5
2026	14.510,45	5
2027	15.235,98	5
2028	15.997,77	5





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

II a - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2027

2029 16.797,66

5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:11:06

Página 2/3

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	22.737.901,27	0
2025	19.993.108,00	-12,07
2026	18.071.171,29	-9,61
2027	18.974.730,13	5
2028	19.923.466,38	5
2029	20.919.639,70	5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:11:06

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	18.074.764,68	0
2025	17.986.938,00	-0,49
2026	18.071.171,29	0,47
2027	18.974.730,13	
2028	19.923.466,38	
2029	20.919.639,70	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:11:06

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação
2024	200.000,00	
2025	200.000,00	
2026	350.000,00	
2027	350.000,00	
2028	350.000,00	
2029	350.000,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:11:06

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 15/04/2026 13:38

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Documento assinado eletronicamente pelo link https://amoreira.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c3000f8c-ecce3-4f61-94d4-6250c979c5aa - Página 2/3





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

II a - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2027



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

Estado do PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Exercício: 2027

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$1,00

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RECEITAS CORRENTES (I)	151.617.670,25	0,00				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.307.415,90	0,00				
IPTU	10.486.057,89	0,00				
ISS	17.848.554,64	0,00				
ITBI	2.757.260,26	0,00				
IRRF	5.697.972,42	0,00				
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.517.570,69	0,00				
Contribuições	2.537.415,62	0,00				
Receita Patrimonial	2.957.361,95	0,00				
Aplicações Financeiras (II)	2.271.774,57	0,00				
Outras Receitas Patrimoniais	685.587,38	0,00				
Transferências Correntes	100.172.800,26	0,00				
Cota-Parte do FPM	32.124.333,15	0,00				
Cota-Parte do ICMS	19.580.021,50	0,00				
Cota-Parte do IPVA	7.612.991,48	0,00				
Cota-Parte do ITR	50.786,52	0,00				
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00				
Transferências da LC 61/1989	303.181,30	0,00				
Transferências do FUNDEB	26.347.937,31	0,00				
Outras Transferências Correntes	14.153.549,00	0,00				
Demais Receitas Correntes	5.642.676,52	0,00				
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00				
Receitas Correntes Restantes	5.642.676,52	0,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	149.345.895,68	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.827.990,52	0,00				
Operações de Crédito (VI)	6.453.149,34	0,00				
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00				
Alienação de Bens	2.076.910,85	0,00				
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00				
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00				
Outras Alienações de Bens	2.076.910,85	0,00				
Transferências de Capital	3.297.930,33	0,00				
Convênios	445.438,05	0,00				
Outras Transferências de Capital	2.852.492,28	0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.374.841,18	0,00				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	154.720.736,86	0,00				

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://amoreira.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 0f02d0c0f-e52e-4178-97d3-e6f963fab0c99 - Página 12

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

Estado do PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Exercício: 2027

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$1,00


DESPESAS PRIMÁRIAS	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DESPESAS CORRENTES (XIII)	40.825.827,36	47.353.160,32				
Pessoal e Encargos Sociais	18.074.764,68	21.633.234,70				
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	13.161,41	0,00				
Outras Despesas Correntes	22.737.901,27	25.719.925,62				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	40.812.665,95	47.353.160,32				
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.488.037,49	7.850.995,35				
Investimentos	10.677.099,24	7.163.108,57				
Inversões Financeiras	0,00	0,00				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00				
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00				
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00				
Amortização da Dívida (XX)	810.938,25	687.886,78				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.677.099,24	7.163.108,57				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	51.489.765,19	54.516.268,89				
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	103.230.971,67	-54.516.268,89				

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)						
DEDUÇÕES (XXIX)						
Disponibilidade de Caixa						
Disponibilidade de Caixa Bruta						
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)						
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados						
Demais Haveres Financeiros						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)						
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)						

15/04/2026 - 10:12:48

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.** 15/04/2026 13:38DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QR Code ou pelo link <https://amoreira.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 0f022d0f-e52e-4178-97d3-e6f963fab0c99 - Pagina 2 de 2



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

V - Montante da Dívida Pública

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.273.421,95	3.869.546,78	3.700.000,00	3.650.000,00	3.600.000,00	3.550.000,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	4.273.421,95	3.869.546,78	3.700.000,00	3.650.000,00	3.600.000,00	3.550.000,00
DEDUÇÕES	18.822.218,82	19.689.123,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Ativo disponível	19.390.696,04	20.906.539,26	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	568.477,22	1.217.416,26	0,00	0,00	0,00	0,00
DLC (III) = (I - II)	-14.548.796,87	-15.819.576,22	-1.300.000,00	-1.350.000,00	-1.400.000,00	-1.450.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 10:14:10

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 15/04/2026 13:37



**MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO - CONFERÊNCIA DAS RECEITAS**

Exercício: 2027

ENT.	RECEITAS	DESCRIÇÃO	2027
1	1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.828.908,00
1	1.1.1.2.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	735.420,00
1	1.1.1.2.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E	3.255,00
1	1.1.1.2.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	268.800,00
1	1.1.1.2.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	96.075,00
1	1.1.1.2.53.0.1	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	823.725,00
1	1.1.1.3.03.1.1.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	855.960,00
1	1.1.1.3.03.1.1.02	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	27.562,50
1	1.1.1.3.03.4.1.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER	314.317,50
1	1.1.1.4.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	813.960,00
1	1.1.1.4.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	1.627,50
1	1.1.1.4.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	2.362,50
1	1.1.1.4.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA -	2.257,50
1	1.1.2.1.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	105.000,00
1	1.1.2.1.50.0.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	39.795,00
1	1.1.2.2.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	738.790,50
1	1.2	CONTRIBUIÇÕES	990.000,00
1	1.2.4.1.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	990.000,00
1	1.3	RECEITA PATRIMONIAL	1.500.450,00
1	1.3.2.1.01.1.1.04.01	APL F1000	1.500.450,00
1	1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.134.212,00
1	1.7.1.1.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL -	20.402.011,80
1	1.7.1.1.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL -	4.137.420,00
1	1.7.1.1.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE	1.054.452,00
1	1.7.1.1.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL -	304.500,00
1	1.7.1.1.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL -	60.900,00
1	1.7.1.2.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	29.820,00
1	1.7.1.3.50.1.1.01	ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS DESEMPENHO F494	2.082.964,00
1	1.7.1.3.50.1.1.02	ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	640.500,00
1	1.7.1.3.50.1.1.03	ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCENTIVO EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO	420.000,00
1	1.7.1.3.50.1.1.05	ATENÇÃO PRIMÁRIA - IFAPS - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL	105.000,00
1	1.7.1.3.50.1.1.10	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS F494	52.000,00
1	1.7.1.3.50.2.1.01	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAMU 192	845.250,00
1	1.7.1.3.50.3.1.01	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	367.500,00
1	1.7.1.3.51.5.1.02	GESTÃO DO SUS - AFC - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	34.860,00
1	1.7.1.4.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	498.855,00
1	1.7.1.4.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	161.805,00





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - CONFERÊNCIA DAS RECEITAS

Exercício: 2027

ENT.	RECEITAS	DESCRIÇÃO	2027
1	1.7.1.4.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO	63.210,00
1	1.7.1.5.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	409.185,00
1	1.7.1.6.50.0.1.01	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL ? FNAS - PRINCIPAL	3.150,00
1	1.7.1.6.50.0.1.02	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL ? FNAS - PRINCIPAL	68.250,00
1	1.7.1.6.50.0.1.03	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL ? FNAS - PRINCIPAL	87.150,00
1	1.7.1.6.50.0.1.04	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL ? FNAS - PRINCIPAL	44.100,00
1	1.7.2.1.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	13.807.500,00
1	1.7.2.1.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.761.500,00
1	1.7.2.1.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.659.000,00
1	1.7.2.1.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	331.800,00
1	1.7.2.1.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	214.200,00
1	1.7.2.1.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	42.840,00
1	1.7.2.1.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -	21.210,00
1	1.7.2.2.52.0.1	COTA-PARTE ROYALTIES COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO	392.517,20
1	1.7.2.9.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FR 704	78.750,00
1	1.7.2.9.99.0.1.02	RECEITA FR495	157.500,00
1	1.7.2.9.99.0.1.11	PROGRAMA CUIDA MAIS PARANA CUSTEIO F900	26.250,00
1	1.7.2.9.99.0.1.15.00.00.00.00	SETU PR - Comemorações e Datas Festivas F1005	840.000,00
1	1.7.5.1.50.0.1.01	FUNDEB 70 FR1101	7.124.182,00
1	1.7.5.1.50.0.1.02	FUNDEB 30 FR1102	472.500,00
1	1.9	Outras Receitas Correntes	116.865,00
1	1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.625,00
1	1.9.2.1.01.0.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	26.880,00
1	1.9.2.2.01.2.1	Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	87.360,00
1	2.1	Operações de Crédito	0,00
1	2.2	Alienação de Bens	0,00
1	2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.251.200,00
1	2.4.1.1.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	1.102.500,00
1	2.4.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	NAO USAR 909	148.700,00
TOTAL			53.821.635,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:53:23



Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 15/04/2026 13:37



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

Programa: 0002 - APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
0002	Atividade	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE	Outras Unidades e Medidas	0,00	749.000,00
Função:	04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Descrição: Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo				
	Produto	Apoio Administrativo			
0003	Atividade	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	Outras Unidades e Medidas	0,00	428.000,00
Função:	03 - Essencial à Justiça	Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial			
	Descrição: 17 (Parcerias e Meios de Implementação)				
	Produto	Apoio Administrativo			
0004	Atividade	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Outras Unidades e Medidas	1,00	123.050,00
Função:	04 - Administração	Subfunção: 124 - Controle Externo			
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0005	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Outras Unidades e Medidas	0,00	2.140.000,00
Função:	04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0006	Atividade	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS	Outras Unidades e Medidas	1,00	53.500,00
Função:	04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0007	Atividade	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	Outras Unidades e Medidas	1,00	567.100,00
Função:	04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

0008	Atividade	SENTENÇAS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS E RPV	Outras Unidades e Medidas	1,00	165.000,00
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0009	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AO SETOR RURAL INCRA	Outras Unidades e Medidas	1,00	133.750,00
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0010	Atividade	MANUT.DA JUNTA MILITAR, DETRAN, IDENTIFICAÇÃO CÍVIL	Outras Unidades e Medidas	1,00	149.800,00
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0011	Atividade	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Outras Unidades e Medidas	1,00	535.000,00
Função:	04 - Administração	Subfunção:	126 - Tecnologia da Informação		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0012	Atividade	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE	Outras Unidades e Medidas	1,00	329.560,00
Função:	04 - Administração	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0013	Atividade	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TESOUREARIA	Outras Unidades e Medidas	1,00	215.605,00
Função:	04 - Administração	Subfunção:	123 - Administração Financeira		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0014	Atividade	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Outras Unidades e Medidas	1,00	363.800,00
Função:	04 - Administração	Subfunção:	125 - Normatização e Fiscalização		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

0015	Atividade	ENCARGOS DE DÍVIDA CONTRATUAL	Outras Unidades e Medidas	1,00	749.000,00
Função:	28 - Encargos Especiais	Subfunção:	843 - Serviço da Dívida Interna		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0016	Atividade	INATIVOS E PENSIONISTAS	Outras Unidades e Medidas	1,00	588.500,00
Função:	09 - Previdência Social	Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0017	Atividade	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	Outras Unidades e Medidas	1,00	424.255,00
Função:	11 - Trabalho	Subfunção:	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0018	Atividade	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	Outras Unidades e Medidas	1,00	192.600,00
Função:	04 - Administração	Subfunção:	332 - Relação de Trabalho		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0019	Atividade	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	Outras Unidades e Medidas	1,00	96.300,00
Função:	04 - Administração	Subfunção:	333 - Empregabilidade		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0020	Atividade	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DEFESA CIVIL	Outras Unidades e Medidas	1,00	16.050,00
Função:	06 - Segurança Pública	Subfunção:	182 - Defesa Civil		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0021	Atividade	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Outras Unidades e Medidas	1,00	5.350,00
Função:	14 - Direitos da Cidadania	Subfunção:	422 - Direitos Individuais, Coletivos Difusos		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

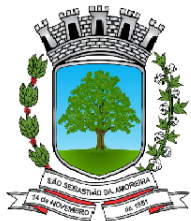
Exercício: 2027

Total do Programa: 8.025.220,00

Programa: 0003 - DESENVOLVIMENTO DO CAMPO A CIDADE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
0022	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Outras Unidades e Medidas	1,00	6.830.987,00
Função:	15 - Urbanismo		Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0023	Atividade	MANUT. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Outras Unidades e Medidas	1,00	1.053.950,00
Função:	15 - Urbanismo		Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0024	Atividade	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	Outras Unidades e Medidas	1,00	545.914,00
Função:	20 - Agricultura		Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0025	Atividade	MANUT. PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAIS ABANDONADOS	Outras Unidades e Medidas	1,00	107.000,00
Função:	18 - Gestão Ambiental		Subfunção: 542 - Controle Ambiental		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0026	Atividade	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES	Outras Unidades e Medidas	1,00	246.100,00
Função:	18 - Gestão Ambiental		Subfunção: 542 - Controle Ambiental		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0027	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Outras Unidades e Medidas	1,00	545.700,00
Função:	18 - Gestão Ambiental		Subfunção: 542 - Controle Ambiental		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1001	Projeto	CONVÊNIO 2.111/2025 - SECID - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	Metros Quadrados	0,00	0,00
Função:	15 - Urbanismo		Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana		
	Descrição: Pavimentação de vias				
	Produto	Pavimentação de Vias			
1002	Projeto	Convênio 758/2025 - SEAB/FEAP - Estufas	Pessoas	0,00	0,00
Função:	18 - Gestão Ambiental		Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária		
	Descrição: Construção de 07 estufas				
	Produto	Pessoas Atendidas			
1004	Projeto	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE	Metros Quadrados	0,00	0,00
Função:	15 - Urbanismo		Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana		
	Descrição: Aquisição de imóveis				
	Produto	Terrenos/Lotes Adquiridos			
1026	Projeto	Itaipú Binacional - Programa Mais Que Energia	Metros Quadrados	0,00	0,00
Função:	18 - Gestão Ambiental		Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		
	Descrição:				
	Produto	Obra Contruída/Ampliada			
1030	Projeto	Recape Asfáltico - 971961/2024/MCIDADES/CAIXA	Metros Quadrados	0,00	0,00
Função:	15 - Urbanismo		Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		
	Descrição: Incentivo financeiro para Infraestrutura urbana.				
	Produto	Obra Contruída/Ampliada			
1035	Projeto	Convênio 764/2025 - SECID - Construção de Ciclovia	Metros Quadrados	0,00	0,00
Função:	15 - Urbanismo		Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana		
	Descrição: Incentivo a infraestrutura urbana - Construção de Ciclovia				
	Produto	Obra Contruída/Ampliada			
1036	Projeto	Revitalização da Praça Central - Convênio 1.402/2025 - SECID	Metros Quadrados	0,00	0,00
Função:	15 - Urbanismo		Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		
	Descrição: Incentivo financeiro para serviços urbanos - Revitalização da Praça Central.				
	Produto	Obra Contruída/Ampliada			





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1038 Projeto Convênio nº 126/2026 - SECID - Aquisição de Caminhão Plataforma Unidade 0,00 0,00

Função: 15 - Urbanismo **Subfunção:** 451 - Infra-Estrutura Urbana

Descrição: Incentivo financeiro para investimento no setor de urbanismo.

Produto Veiculos

Total do Programa: 9.329.651,00

Programa: 0004 - GESTÃO DO ENSINO COM QUALIDADE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
0028	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Pessoas	1,00	1.143.937,00
Função:	12 - Educação	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Descrição:				
	Produto	Alunos Atendidos			
0029	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Pessoas	1,00	6.685.360,00
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
	Descrição:				
	Produto	Alunos Atendidos			
0030	Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Pessoas	1,00	513.600,00
Função:	12 - Educação	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		
	Descrição:				
	Produto	Alunos Atendidos			
0031	Atividade	MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	Pessoas	1,00	674.100,00
Função:	12 - Educação	Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição		
	Descrição:				
	Produto	Alunos Atendidos			
0032	Atividade	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Pessoas	1,00	5.350,00
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
	Descrição:				
	Produto	Alunos Atendidos			





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

0033	Atividade	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Pessoas	1,00	3.370.500,00
Função:	12 - Educação		Subfunção: 365 - Educação Infantil		
	Descrição:				
	Produto	Alunos Atendidos			
0034	Atividade	TRANSFERÊNCIA À ASSOCIAÇÃO IND. DOS ESTUDANTES	Pessoas	1,00	181.900,00
Função:	12 - Educação		Subfunção: 364 - Ensino Superior		
	Descrição:				
	Produto	Alunos Atendidos			
0035	Atividade	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	Pessoas	1,00	107.000,00
Função:	12 - Educação		Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos		
	Descrição:				
	Produto	Alunos Atendidos			
0036	Atividade	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Pessoas	1,00	274.990,00
Função:	12 - Educação		Subfunção: 367 - Educação Especial		
	Descrição:				
	Produto	Alunos Atendidos			
0037	Atividade	TRANSFERÊNCIAS A ASSOCIAÇÕES EDUCACIONAIS	Pessoas	1,00	481.500,00
Função:	12 - Educação		Subfunção: 367 - Educação Especial		
	Descrição:				
	Produto	Alunos Atendidos			
0038	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS	Outras Unidades e Medidas	1,00	2.100.000,00
Função:	13 - Cultura		Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
1003	Projeto	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL - CONVÊNIO SECID 2.132/2025	Metros Quadrados	0,00	0,00
Função:	13 - Cultura		Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
	Descrição:	Construção do centro cultural			
	Produto	Edificação Construída			





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1028 Projeto Emenda Parlamentar 202440560003 Metros Quadrados 0,00 0,00

Função: 12 - Educação **Subfunção:** 365 - Educação Infantil

Descrição: Investimento em educação para mobiliário de nova creche.

Produto Creche Construída/Ampliada ou Reformada

1037 Projeto Construção de Creche - Programa Infância Feliz Paraná Pessoas 0,00 0,00

Função: 12 - Educação **Subfunção:** 365 - Educação Infantil

Descrição: Construção de creche

Produto Alunos Atendidos

Total do Programa: 15.538.237,00

Programa: 0005 - ESPORTE E LAZER COM QUALIDADE DE VIDA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
0039	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	Outras Unidades e Medidas	1,00	278.200,00
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
0040	Atividade	PROGRAMA BOLSA ATLETA	Outras Unidades e Medidas	1,00	21.400,00
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção:	811 - Desporto de Rendimento		
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
1005	Projeto	Reforma do Estádio Municipal "Clóvis Negreiros"	Metros Quadrados	0,00	0,00
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		
	Descrição:	Incentivo financeiro para reforma do estádio municipal.			
	Produto	Obra Contruída/Ampliada			
2059	Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Esporte	Pessoas	0,00	0,00
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		
	Descrição:				
	Produto	Pessoas Atendidas			





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

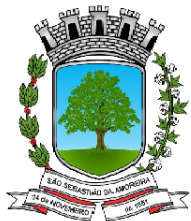
Exercício: 2027

Total do Programa: 299.600,00

Programa: 0006 - SAÚDE HUMANIZADA COM QUALIDADE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
0041	Atividade	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	Pessoas	1,00	13.626.450,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Descrição:					
Produto		Contribuintes Atendidos			
0042	Atividade	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAL E ESTADUAL	Pessoas	1,00	1.942.050,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Descrição:					
Produto		Contribuintes Atendidos			
0043	Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	Pessoas	1,00	69.550,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Descrição:					
Produto		Contribuintes Atendidos			
0044	Atividade	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADE DE SAÚDE	Pessoas	1,00	16.050,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Descrição:					
Produto		Contribuintes Atendidos			
0045	Atividade	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Pessoas	1,00	321.000,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Descrição:					
Produto		Contribuintes Atendidos			
0046	Atividade	MANUTENÇÃO DO SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS	Pessoas	1,00	10.700,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		
Descrição:					
Produto		Contribuintes Atendidos			





MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1006	Projeto	Emenda Parlamentar Especial 202340560001	Unidade	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Descrição: Incentivo a investimento em saúde.				
Produto	Veiculos				
1007	Projeto	resolução SESA 709/2025	Pessoas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Descrição: Incentivo para custeio em saúde.				
Produto	Pessoas Atendidas				
1008	Projeto	Incentivo para Custeio a Atenção Primária à Saúde - Port. 7.420/25	Pessoas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Descrição: Incentivo a custeio em saúde.				
Produto	Pessoas Atendidas				
1009	Projeto	Emenda Parlamentar 40560003	Pessoas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Descrição: Incentivo para custeio em ações de saúde.				
Produto	Pessoas Atendidas				
1010	Projeto	Emenda Parlamentar 205100001	Pessoas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Descrição: Incentivo para custeio em ações de saúde.				
Produto	Pessoas Atendidas				
1011	Projeto	Resolução SESA 1103/2021	Pessoas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Descrição: Incentivo para custeio de ações em saúde.				
Produto	Pessoas Atendidas				
1012	Projeto	Resolução SESA/PR 1.446/23 e 1.708/24	Pessoas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Descrição: Incentivo para custeio de ações em saúde.				
Produto	Pessoas Atendidas				





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1013	Projeto	Kit Odontológico e Equipamentos APS - Resolução SESA nº 860/2022	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	Descrição: Incentivo para investimento em saúde				
Produto	Outros Produtos				
1014	Projeto	Resolução SESA 1737 - Ambulancia Básica	Unidade	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	Descrição: Incentivo para investimento em saúde.				
Produto	Ambulâncias Adquiridas				
1015	Projeto	Resolução SESA 1.815/24	Pessoas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	Descrição: Incentivo para custeio em saúde.				
Produto	Pessoas Atendidas				
1016	Projeto	Resolução SESA 1.103/2021	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		
	Descrição: Incentivo para custeio em saúde				
Produto	Outros Produtos				
1017	Projeto	Resolução SESA 808/2022	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		
	Descrição: Incentivo para custeio em saúde.				
Produto	Outros Produtos				
1018	Projeto	Resolução SESA 425/2023	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		
	Descrição: Incentivo para custeio em saúde.				
Produto	Outros Produtos				
1019	Projeto	resolução SESA 1.519/2023	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		
	Descrição: Incentivo a custeio em saúde.				
Produto	Outros Produtos				





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1020	Projeto	Resolução SESA 374/2024		Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		
	Descrição: Custeio para saúde.					
	Produto	Outros Produtos				
1021	Projeto	Saúde na Escola - Port. nº 6.715/2025		Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		
	Descrição: Custeio saúde					
	Produto	Outros Produtos				
1022	Projeto	Resolução SESA 551/2024		Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		
	Descrição: Custeio saúde.					
	Produto	Outros Produtos				
1023	Projeto	Resolução SESA 689/2025		Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		
	Descrição: Custeio saúde					
	Produto	Outros Produtos				
1024	Projeto	Resolução SESA 605/24		Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		
	Descrição: Investimento saúde.					
	Produto	Outros Produtos				
1025	Projeto	Incentivo à Organizações de Assistência Farmacêutica		Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção:	301 - Atenção Básica		
	Descrição: Custeio e Investimento em saúde.					
	Produto	Outros Produtos				
1027	Projeto	Resolução SESA nº 1.357/2025		Unidade	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde		Subfunção:	301 - Atenção Básica		
	Descrição: Investimento em saúde para aquisição de 4 veículos					
	Produto	Veículos				





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1029	Projeto	Transporte Equipes de Atenção Primária - Resolução SESA nº 516/2024	Unidade	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Descrição: Incentivo para investimento em saúde				
Produto	Veículos				
1031	Projeto	Aquisição de Veículos Utilitário - Resolução 933/2021	Unidade	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Descrição: Investimento saúde.				
Produto	Veículos				
1032	Projeto	Reabilitação Multiprofissional - SESA 870/2021	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Descrição: Custeio e Investimento em saúde.				
Produto	Outros Produtos				
1033	Projeto	Aquisição de 2 Ambulâncias - Resolução SESA 1009/2021	Unidade	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Descrição: Investimento em saúde.				
Produto	Ambulâncias Adquiridas				
1034	Projeto	Emenda Parlamentar Saúde	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Descrição: Custeio saúde.				
Produto	Outros Produtos				
Total do Programa:					15.985.800,00

Programa: 0007 - PROMOÇÃO SOCIAL COM QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO À PESSOA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
0047	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Pessoas	1,00	321.000,00
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
	Descrição:				
Produto	Contribuintes Atendidos				





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

0048	Atividade	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Pessoas	1,00	246.200,00
Função:	08 - Assistência Social		Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
	Descrição:				
	Produto	Contribuintes Atendidos			
0049	Atividade	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS DE ASSIST. SOCIAL	Pessoas	1,00	20.000,00
Função:	08 - Assistência Social		Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
	Descrição:				
	Produto	Contribuintes Atendidos			
0050	Atividade	MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL	Pessoas	1,00	214.000,00
Função:	08 - Assistência Social		Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
	Descrição:				
	Produto	Contribuintes Atendidos			
0051	Atividade	FMDM - IGUALDADE DE DECISÃO PARA MULHERES	Pessoas	1,00	10.000,00
Função:	08 - Assistência Social		Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
	Descrição:				
	Produto	Contribuintes Atendidos			
0052	Atividade	MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Pessoas	1,00	86.940,00
Função:	08 - Assistência Social		Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
	Descrição:				
	Produto	Contribuintes Atendidos			
0053	Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	Pessoas	1,00	110.600,00
Função:	08 - Assistência Social		Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
	Descrição:				
	Produto	Contribuintes Atendidos			
0054	Atividade	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Pessoas	1,00	8.850,00
Função:	08 - Assistência Social		Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
	Descrição:				
	Produto	Contribuintes Atendidos			





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

0055	Atividades - ECA/FMDCA	MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS À CRIANÇA E ADOLESCENTE	Pessoas	0,00	171.400,00
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	243 - Assistência à Criança a ao Adolescente		
	Descrição:				
Produto	Crianças Atendidas				
0056	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Pessoas	1,00	342.400,00
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	243 - Assistência à Criança a ao Adolescente		
	Descrição:				
Produto	Crianças Atendidas				
0057	Atividade	MANUTENÇÃO DE PROMOÇÃO À PESSOA IDOSA	Pessoas	1,00	32.100,00
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	241 - Assistência à Pessoa Idosa		
	Descrição:				
Produto	Idosos Atendidos				
2060	Atividade	PROCAD SUAS	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Descrição:				
Produto	Apoio Administrativo				
2061	Atividade	Bloco de Gestão do Suas - IGD SUAS	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	245 - Serviços Socioassistenciais		
	Descrição:				
Produto	Apoio Administrativo				
2062	Atividade	Gestão de Recursos de Emenda Parlamentares da Assistência Social	Pessoas	0,00	0,00
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	245 - Serviços Socioassistenciais		
	Descrição:				
Produto	Pessoas Atendidas				

Total do Programa: 1.563.490,00

Programa: 0008 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
--------	------	--------------	-------------------	-------------------	-------





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

0058	Atividade	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Pessoas	1,00	374.500,00
Função:	28 - Encargos Especiais		Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais	
	Descrição:				
Produto	Contribuintes Atendidos				

Total do Programa: 374.500,00

Total Geral: 51.116.498,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:44:13

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 15/04/2026 13:36





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 17 de abril de 2026, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 046/2026
- Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.”

- Tramitação regimental: normal.
- Prioridade solicitada: ____ - Processo: 1747/2026.
- Finalidade: mensagem justificativa anexa.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2026, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal